



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE ECONOMIA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**ALICE SANTANA LAURENTINO**

**TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: OS IMPACTOS DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS NUM CONTEXTO DE CRISE(S)**

Salvador

2022

**ALICE SANTANA LAURENTINO**

**TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: OS IMPACTOS DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS NUM CONTEXTO DE CRISE(S)**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Ciências Econômicas, Faculdade de Economia, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Econômicas.

Áreas de Concentração: Economia política e economia feminista

Orientador: Prof. Dr. Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio

Salvador

2022

Ficha catalográfica elaborada por Valdineia Veloso CRB 5/1092

L383 Laurentino, Alice Santana  
Trabalho doméstico no Brasil: os impactos das políticas públicas num contexto de crise(s) / Alice Santana Laurentino. - Salvador, 2022.

63f. tab.; fig.; graf.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Econômicas)  
Faculdade de Economia, Universidade Federal da Bahia, 2022

Orientador: Prof. Dr. Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio

1. Trabalho doméstico 2. Políticas públicas 3. Pandemia I. Sampaio  
Nuno Jorge Rodrigues Teles II. Título III. Universidade Federal da  
Bahia

CDD 331


ALICE SANTANA LAURENTINO


**TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: OS IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NUM CONTEXTO DE CRISE(S)**


Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovada em 04 de julho de 2022

Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio**  
Universidade Federal da Bahia

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Drª. Gilca Garcia de Oliveira**  
Universidade Federal da Bahia

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Fabrício Pitombo Leite**  
Universidade Federal da Bahia

## RESUMO

O presente estudo busca entender os impactos da crise pandêmica de Covid-19 para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos no Brasil, verificando como a tendência neoliberal da austeridade conserva as condições da precarização e invisibilidade desta classe no contexto pós-pandêmico. As trabalhadoras domésticas representam pouco mais de 6 milhões de pessoas no Brasil. Desse total, 5,7 milhões são mulheres e 3,9 milhões se declararam mulheres negras (PINHEIRO, 2019). A escravidão e o emprego doméstico remunerado, no Brasil, estão fortemente associados, de modo que o elemento histórico da dominação de raça da época escravista, molda as relações de trabalho doméstico remunerado até o presente. A vulnerabilidade que as trabalhadoras dessa categoria vivem se revela na falta de proteção social, mesmo após a regulamentação da profissão no país. Isto posto, o ponto de partida para a compreensão da condição de invisibilidade do trabalho reprodutivo, remunerado ou não, se dá através do estudo das contradições de gênero, raça e classe, conferidas na divisão sexual e divisão racial do trabalho. O trabalho doméstico foi a segunda atividade mais impactada com a pandemia, como mostra a PNAD Contínua de janeiro de 2021. Ao total, foram 1,5 milhão de postos perdidos no último trimestre móvel analisado. Para não perderem seus empregos, muitas trabalhadoras aceitaram cumprir o isolamento social na casa de seus empregadores. A pandemia, portanto, tornou visíveis as principais tensões da reprodução social, pondo em questão a essencialidade do trabalho doméstico para a reprodução da vida e como este é mantido sistematicamente subvalorizado. Não há neutralidade nas decisões de políticas públicas do Estado, pois este participa ativamente na determinação da condição social e na manutenção das desigualdades sociais. Defendendo a superação da crise econômica de 2014, o Brasil tem adotado políticas ortodoxas de ajuste fiscal, principalmente relacionadas à corte de gastos sociais. A partir de 2016, foram levadas para aprovação reformas neoliberais, que incluíram a Lei do teto de gastos e a reforma trabalhista, ambas em vigor desde 2017, e a reforma previdenciária, aprovada no fim de 2019. Políticas que estabelecem privilégios para grupos sociais dominantes em detrimento dos mais vulneráveis refletem o racismo enraizado nas estruturas socioeconômicas ao promoverem mais desigualdade. Desta forma, é fundamental compreender qual parcela da população sai ganhando com as políticas de austeridade e quem ganha com uma política fiscal ativa na manutenção das condições básicas de vida da população, como o Auxílio Emergencial.

**Palavras-chave:** Trabalho doméstico. Reprodução social. Crise pandêmica. Estado. Austeridade.

## ABSTRACT

The present study aims to understand the impacts of the Covid-19 pandemic crisis on domestic workers in Brazil, verifying how the neoliberal tendency of austerity preserves the conditions of precariousness and invisibility of this class in the post-pandemic context. Domestic workers represent just over 6 million people in Brazil. Of this total, 5.7 million are women and 3.9 million declared themselves to be black women (PINHEIRO, 2019). Slavery and paid domestic employment in Brazil are strongly associated, so that the historical element of racial domination from the slave era shapes the relations of paid domestic work to the present. The vulnerability that workers in this category experience is revealed in the lack of social protection, even after the profession is regulated in the country. That said, the starting point for understanding the condition of invisibility of reproductive work, whether paid or not, is through the study of the contradictions of gender, race and class, conferred on the sexual division and racial division of labor. Domestic work was the second activity most impacted by the pandemic, as shown by the PNAD Contínua of January 2021. In total, 1.5 million jobs were lost in the last mobile quarter analyzed. In order not to lose their jobs, many workers agreed to carry out social isolation at their employers' homes. The pandemic, therefore, made visible the main tensions of social reproduction, calling into question the essentiality of domestic work for the reproduction of life and how it is systematically kept undervalued. There is no neutrality in the State's public policy decisions, as it actively participates in determining the social condition and in the maintenance of social inequalities. Defending the overcoming of the 2014 economic crisis, Brazil has been adopting orthodox fiscal adjustment policies, mainly related to cutting social spending. As of 2016, neoliberal reforms were submitted for approval, including the Teto de Gastos Law and the Labor Reform, both in force since 2017, and the Social Security reform, approved at the end of 2019. Policies that establish privileges for dominant social groups to the detriment of the most vulnerable ones reflect racism rooted in socioeconomic structures by promoting more inequality. Thus, it is essential to understand which portion of the population gains from austerity policies and who gains from an active fiscal policy in maintaining population's basic living conditions, such as 'Auxílio Emergencial' Aid.

**Key-words:** Domestic labor. Social reproduction. Pandemic crisis. State. Austerity.

## AGRADECIMENTOS

Quero agradecer aos meus pais por terem me mostrado o mundo como ele é. Foi com eles que aprendi a ter sensibilidade para me indignar com as desigualdades, indignação que me certamente me levou a estudar economia. Obrigada, mãe e pai, por trabalharem duro para garantirem condições para que eu me dedicasse aos estudos, por todo o amor e pelo incentivo a me tornar sempre um pouco melhor do que já fui.

Agradeço a todos os professores e servidores com quem tive a oportunidade de conviver durante esses anos na graduação, pela dedicação em construir essa universidade que resiste na luta de garantir educação gratuita e de qualidade. Faço um agradecimento especial à professora Gilca Oliveira por me dar a oportunidade de ser bolsista do PIBIC, no grupo de pesquisa GeografAR, o que despertou meu interesse pela produção científica e me garantiu condições de permanecer na universidade através de uma renda mínima. E também ao professor Nuno Teles, por ser meu orientador na pasta de política fiscal do NEC, também pelo PIBIC, e por orientar o presente estudo.

Obrigada a todos os meus colegas de curso, principalmente aqueles que tive o prazer de conviver no espaço Paulo Brandão. Meus amigos do Cacau: Silas, Lucas, Maurício, Cairo, Jadson, Gabriel, Bárbara e Rayane. Agradeço todas as conversas, debates, resenhas, partidas de sinuca e pelo companheirismo ao longo dessa trajetória, tenho certeza que a economista que sou deve muito a cada troca no Cacau.

Deixo um agradecimento especial aos meus melhores amigos, Rafael e Matheus. Rafa e eu crescemos juntos há 12 anos, e estive comigo em cada momento da graduação, me apoiando em toda as esferas que estavam ao seu alcance. Matheus, que é meu irmãozinho mais novo de alma, é meu grande confidente, meu parceiro das laricas, com quem tive o prazer de dividir casa, junto com nossos grandes amigos João e Valni, que foram minha família e me tiraram do sufoco quando eu mais precisava.

Por fim, mas não menos importante, agradeço imensamente ao meu companheiro Bruno, por todo o amor, parceria, e por muitas vezes acreditar em mim mais do que eu. Me orgulho muito da família que estamos construindo.

*“O tenente interessou-se pela educação dos meus filhos. Disse-me que a favela é um ambiente propenso, que as pessoas tem mais possibilidades de delinquir do que tornar-se útil à pátria e ao país. Pensei: Se ele sabe disto, por que não faz um relatório e envia para os políticos? (...) Agora falar para mim, eu sou uma pobre lixeira. Não posso resolver nem as minhas dificuldades.*

*... O Brasil precisa ser dirigido por uma pessoa que já passou fome. A fome também é professora.*

*Quem passa fome aprende a pensar no próximo, e nas crianças”*

*Quarto de despejo, Carolina Maria de Jesus*



## SUMÁRIO

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b>  | <b>9</b>  |
| <b>2</b> | <b>A QUESTÃO DE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO DA<br/>SOCIEDADE BRASILEIRA</b>              | <b>13</b> |
| 2.1      | DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO   | 13        |
| 2.2      | TRABALHO REPRODUTIVO   | 17        |
| 2.3      | DIVISÃO RACIAL DO TRABALHO   | 20        |
| <b>3</b> | <b>DIREITOS TRABALHISTAS CONQUISTADOS PELAS<br/>TRABALHADORAS DOMÉSTICAS</b>           | <b>27</b> |
| 3.1      | DA LEI À ECONOMIA REAL   | 31        |
| <b>4</b> | <b>PAPEL DO ESTADO FRENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO<br/>E COMBATE À CRISE PANDÊMICA</b> | <b>32</b> |
| 4.1      | NEOLIBERALISMO E PAPEL DO ESTADO: A AUSTERIDADE NO<br>CENTRO DA PAUTA NEOLIBERAL       | 32        |
| 4.2      | MEDIDAS DO GOVERNO NO COMBATE À CRISE PANDÊMICA  | 41        |
| <b>5</b> | <b>VULNERABILIDADE NO TRABALHO DOMÉSTICO DURANTE<br/>A PANDEMIA</b>                    | <b>46</b> |
| <b>6</b> | <b>PERSPECTIVAS PARA O TRABALHO DOMÉSTICO NO<br/>BRASIL</b>                            | <b>53</b> |
| <b>7</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>  | <b>58</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b>   | <b>59</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A globalização teve consequências distintas para as condições do emprego feminino e masculino. Este último passou por uma regressão ou, em alguns casos, uma estagnação. Para as mulheres, houve um aumento do emprego e do trabalho remunerado no âmbito mundial. Apesar da maior participação das mulheres no mercado de trabalho, ela se deu muito em razão da criação de empregos precários e vulneráveis, especialmente no setor de serviços. Desta forma, o processo de feminização do mundo do trabalho não ocorre com o objetivo de emancipar a mulher, mas somente torna-la mais uma fonte de força de trabalho a ser explorada e ainda mais barata. Ao mesmo tempo, as mulheres enfrentam mais desigualdade social, discriminações, especialmente quando se trata de mulheres negras, indígenas ou pertencentes de Comunidades Tradicionais ou Movimentos Sociais. Estão mais presentes nos trabalhos não remunerados, nos domésticos, em sua própria casa ou não. Em muitos casos têm um terceiro turno de trabalho, no trabalho invisibilizado do cuidado do lar. Para Hirata (2002), as discussões sobre as relações sociais entre gêneros e as relações de classe não podem ser tratadas como antagônicas, mas como indissociáveis.

O trabalho doméstico e de cuidados remunerados são caracterizados como todo trabalho realizado por uma pessoa em um domicílio que não lhe pertença, e pelo qual se recebe uma remuneração. As atividades podem envolver serviços como limpeza, arrumação, cozinha, cuidado de crianças, idosos, doentes, pessoas com deficiência, animais e outras atividades que competem o lar. Essas atividades englobam o trabalho reprodutivo, aquele que, remunerado ou não, está relacionado à reprodução da força de trabalho, da vida, do bem-estar e da sociedade. Em relatório da OIT (ILO, 2021), constata-se que o trabalho doméstico continua sendo um setor dominado pela presença feminina, empregando 57,7 milhões de mulheres no mundo, o que representa 76,2% das pessoas que ocupam essa função. As trabalhadoras domésticas representam quase 6 milhões de mulheres no Brasil, equivalente a 15% das trabalhadoras ocupadas. Do total de trabalhadores, 5,7 milhões são mulheres e 3,9 milhões se declararam mulheres negras (PINHEIRO, 2019). A vulnerabilidade que as trabalhadoras dessa categoria vivem se revela ainda na falta de proteção social, mesmo após a regulamentação da profissão no país. Em 2016, três anos pós a aprovação da PEC nº66, conhecida como “PEC das domésticas”, apenas 42% desses trabalhadores contribuíam para a previdência social e só 32%

possuíam carteira de trabalho assinada<sup>1</sup>. Dados do primeiro trimestre da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2020 mostram que 28% dos trabalhadores domésticos do país possuíam carteira de trabalho assinada (PINHEIRO et al., 2020).

Valeriano e Tosta (2021), resgatando o pensamento de Lélia Gonzalez (1982), pioneira na abordagem do feminismo negro no Brasil, discutem como o capitalismo no contexto brasileiro e latino-americano mobiliza raça, gênero e classe, de modo a colocar as mulheres negras no centro das desigualdades que estruturam essa sociedade. Desta forma, o lugar da mulher negra brasileira na divisão racial, sexual e social do trabalho é mantida, historicamente, nas atividades manuais, relacionadas à reprodução da vida. Como afirma Silva (2018), no Brasil, a população negra que se tornou livre após a abolição, assistiu a força do seu trabalho assalariado nascer e ser estruturada em segregação, impedida de almejar postos mais decentes, com maior remuneração. Desta maneira, o percentual predominante de mulheres negras no emprego doméstico em comparação com as demais ocupações do trabalho feminino se configura como mais um traço revelador do racismo estrutural da sociedade brasileira.

O trabalho doméstico foi a segunda atividade mais impactada com a pandemia, como mostra a PNAD Contínua<sup>2</sup> divulgada em janeiro de 2021. Ao total, foram 1,5 milhão de postos perdidos no último trimestre móvel analisado do ano passado. A perda de 24,2% no número de postos de trabalho, em comparação com o mesmo período de 2019, está apenas atrás do setor de alojamento e alimentação, com -26,7%. Mas a diferença se dá em termos relativos, pois em termos absolutos, ambos setores perderam 1,5 milhão de postos de trabalho. Para não perderem seus empregos, muitas trabalhadoras aceitaram cumprir o isolamento social na casa de seus empregadores. É válido ressaltar os abusos, assédios morais e sexuais a que essas trabalhadoras estão sujeitas sob essas condições, além das jornadas exaustivas e mal remuneradas.

É importante mencionar que, por alguns anos, inclusive nos anos seguintes a aprovação da PEC das domésticas, era observado um recuo no número de ocupados no trabalho doméstico. Esse

---

<sup>1</sup> “Trabalho Doméstico”. In Organização Internacional do Trabalho: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>

<sup>2</sup> “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua” In Indicadores IBGE, 28/01/2021: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm\\_2020\\_nov.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2020_nov.pdf)

movimento de migração de postos de trabalho para outros ainda mal remunerados, porém menos precários, como no comércio, conferia a essas trabalhadoras menos vulnerabilidade no contexto laboral. Quando as condições da crise econômica se agravam, especialmente após a pandemia de Covid-19, há um aumento das ocupações no trabalho doméstico, principalmente na informalidade.

A pandemia evidenciou as principais tensões da reprodução social, pondo em questão a essencialidade do trabalho doméstico para a reprodução da vida e como este é tipicamente visto como pouco qualificado e é mantido sistematicamente subvalorizado. Dessa forma, a crise do trabalho causada pela Covid-19 não é apenas uma consequência trágica de um evento epidemiológico anormal, mas sim uma manifestação das fragilidades sistêmicas existentes no sistema capitalista de produção.

A crise pandêmica ocasionada pela Covid-19, salientou ainda mais o papel do Estado na economia, pois reforça a importância da flexibilidade da política fiscal, já que a rigidez das regras dificultou que mecanismos de assistência à população vulnerável fossem acionados. Desta forma, observa-se que o orçamento público brasileiro, o qual deveria servir de instrumento ao pacto firmado na Constituição Federal de 1988 de garantir a redução das desigualdades, também pode o instrumento responsável pela conservação delas.

O objetivo desse estudo é analisar os impactos da crise pandêmica para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos no Brasil, ao verificar os indicadores sociais e econômicos nos períodos antecedentes e posteriores ao pico da crise, pontuando os impactos negativos da tendência de austeridade fiscal observada, principalmente, desde a última recessão brasileira, em 2014.

Entendendo essa marginalização da figura feminina na sociedade e as reverberações desse fenômeno no mundo do trabalho, em especial a desvalorização estrutural do trabalho reprodutivo e do cuidado propõe-se estudar, no presente trabalho, os impactos socioeconômicos da crise pandêmica de Covid-19 para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos e como a tendência austera na esfera fiscal conserva as condições suscetíveis à precarização e invisibilidade, quando dificulta sistematicamente a garantia de direitos básicos às trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

Além desta introdução, o presente trabalho possui mais cinco seções. Inicialmente, é realizada uma revisão bibliográfica sobre a formação da sociedade brasileira, apresentando a divisão sexual e a divisão racial do trabalho enquanto duas esferas inerentes à construção do mundo do trabalho, além da invisibilização sistemática do trabalho reprodutivo e as suas consequências para o emprego doméstico no Brasil. Em seguida, são indicadas as conquistas das trabalhadoras domésticas no âmbito jurídico através de um breve histórico dos direitos trabalhistas sancionados para esta categoria, que logrou a regulamentação do trabalho doméstico em 2013.

O quarto capítulo resgata a discussão acerca do processo de globalização mais recente que ocorre deste o início da década de 1990 que difundiu o pensamento neoliberal nos países do Sul Global e provoca impactos sociais até o presente, já que em momentos de crise o papel do Estado enquanto garantidor das condições para reprodução social, é comprometido em favor da austeridade fiscal.

No quinto capítulo, verificam-se as condições de vulnerabilidade social agravadas pela crise pandêmica, além das consequências da ausência de medidas focalizadas para as trabalhadoras domésticas, que são atravessadas pelas desigualdades de gênero, raça e classe social. Por fim, o sexto capítulo tem como objetivo tratar das perspectivas para o trabalho doméstico remunerado no Brasil, visto que, após o auge da crise pandêmica a agenda de austeridade foi retomada.

## 2 A QUESTÃO DE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

### 2.1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

De acordo com Engels, em sua obra “Origem da família, da propriedade privada e do Estado” (ENGELS, 2012), a primeira grande divisão social do trabalho foi aquela entre homens e mulheres. Estudos apontam que, desde a origem das sociedades, os homens e as mulheres já executavam funções específicas dentro de suas organizações: o papel feminino era a manutenção da ordem doméstica, e o masculino, as atividades externas ao núcleo, como a caça, especialmente nas sociedades patriarcais. Porém, sem o advento da propriedade privada, essas funções não passavam de atividades sociais. A poligamia possibilitava os casamentos em grupos e, conseqüentemente, as famílias teriam conhecimento sobre a maternidade dos filhos, mas não se sabia quem era o pai. O autor conceitua as *gens* como grupos de parentes guiados pela linha de parentesco feminina. O primeiro a identificar esta característica seria Bachofen, que denominou de direito materno este reconhecimento da linhagem feminina e, por consequência, as relações de herança da sociedade partindo da figura materna. Como, por direito materno, a herança das *gens* era de linhagem feminina, manifesta-se então uma contradição cabal para o surgimento da família patriarcal, onde a herança é definida pela linhagem masculina. Essa divisão de funções entre o homem e a mulher foi decisiva para esta transformação, já que, como eram os homens responsáveis pela realização do trabalho externo, eram eles que acumulavam os bens e detinham sua posse.

Este processo de transição para a herança patriarcal promove o desenvolvimento da família monogâmica, já que agora o homem é quem definiria seus herdeiros, ele precisava de uma estabilidade dentro de sua relação, assim garantindo legitimidade e certeza a quem deteria suas propriedades. O casamento então, selaria um contrato de interesses, visto que o que o define não é a afetividade do par, mas a propriedade privada e o direito à herança. A monogamia, portanto, foi uma imposição à classe feminina, mas não masculina. Engels completa que:

A derrocada do direito materno foi a derrota do sexo feminino na história universal. O homem tomou posse também da direção da casa, ao passo que a mulher foi degradada, convertida em servidora, em escrava do prazer do homem e em mero instrumento de reprodução. Esse rebaixamento da condição da mulher, tal como aparece abertamente sobretudo entre os gregos dos tempos heroicos e mais ainda dos tempos clássicos, tem sido gradualmente

retocado, dissimulado e, em alguns lugares, até revestido de formas mais suaves, mas de modo algum eliminado (ENGELS, 2012, p. 60).

As funções sociais encontram-se divididas entre os gêneros desde a formação das menos complexas formas de sociedade. No entanto, a concepção do trabalho como modificação da natureza confere às atividades externas ao lar um caráter vislumbrado como mais produtivo do que as atividades domésticas. A solidificação da propriedade privada é acompanhada pelo aprofundamento da distinção entre os trabalhos externos, os remunerados; e os trabalhos domésticos, socialmente realizados pelas mulheres, dos quais não recebem remuneração. O trabalho assalariado surge da expropriação do sujeito aos meios de produção, os quais geravam os itens necessários para prover a família e produção para comercialização. Esta alienação dos meios produtivos afetou as famílias. Além da própria exploração do trabalho, as mulheres ainda enfrentavam e enfrentam um ambiente altamente inóspito com relação ao gênero. Mesmo quando as mulheres trabalham fora de casa, cumprem tarefas prioritariamente domésticas. E mesmo ao realizar os trabalhos que não sejam do cuidado do lar, as suas horas de trabalho eram e continuam sendo menos remuneradas do que as horas masculinas. A desvalorização da força de trabalho e as oportunidades de trabalho limitadas são, portanto, desafios historicamente enfrentados pelas mulheres. Ainda assim, em um contexto de evolução da precarização do trabalho, as mulheres juntaram-se aos homens na oferta da força de trabalho no mercado. Entretanto, o que poderia ser um cenário de elevação da renda familiar, na realidade, somente propiciava o acirramento das lutas de gênero e uma repartição dos salários entre os membros das famílias. Expropriados dos meios de produção e obrigados à venda de sua força produtiva, os trabalhadores ficaram suscetíveis de tornarem-se a própria mercadoria a ser negociada.

Como afirma Nogueira (2003), a complexificação do capitalismo, em seu processo de revolução industrial, insere a figura feminina como mais um componente no mundo do trabalho. Porém o faz de forma ambígua: se, por um lado expressa um processo de emancipação das mulheres, por outra perspectiva observa-se como o sistema capitalista usa a mulher para aumentar a concorrência entre os trabalhadores, acirrando a disputa por salários e os tornando mais baixos. Ao longo da história, as mulheres lutaram para ganhar mais espaço no universo exterior ao seu lar, conquistando direitos que até então eram privilégios masculinos, como o voto e o direito de trabalhar. Entretanto, assim como o sistema capitalista possui uma essência bem diferente do que aparenta em sua superfície, também possuem as suas facetas, vestidas de direitos ou normas que, quando vistas de perto, servem para legitimar explorações.

Nenhuma relação social está isenta dos paradigmas culturais consolidados pela sociedade, muito menos no mundo do trabalho. Desta forma, a figura da mulher no mercado de trabalho seguiu também os padrões da objetivação e da marginalização da figura feminina, principalmente para as mulheres negras. O papel do Estado, como um agente protetor dos interesses de classes hegemônicas, garante, flexibiliza e articula direitos que acirram conflitos e ameaçam a sobrevivência não só das mulheres, mas de muitas comunidades também marginalizadas, como a população racializada.

Hirata e Kergoat (2007) afirmam que a partir dos anos 1970, impulsionadas pelo movimento feminista, diversas produções teóricas tornaram evidentes que uma grande massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, mas que esse trabalho é invisibilizado em nome da natureza, do afeto e do instinto materno. O resultado foi o desenvolvimento do trabalho doméstico como categoria de análise na sociologia e o aprofundamento da análise da divisão sexual do trabalho. Entretanto, na atualidade, a divisão sexual do trabalho é um termo que remete apenas a uma abordagem que constata as desigualdades de gênero, mas não questiona a sociedade salarial.

A divisão sexual do trabalho decorre da divisão do trabalho social entre os gêneros e destina, prioritariamente, os homens à esfera produtiva e as mulheres à esfera reprodutiva. Consequentemente, os homens se apropriam daquelas funções com maior valor social adicionado. A divisão sexual do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio da separação, que designa ocupações específicas para cada gênero; e o princípio hierárquico, estabelecendo que o trabalho do homem vale mais do que se for realizado por uma mulher. Eles são legitimados através da ideologia naturalista, que compreende gênero apenas enquanto o sexo biológico, reduzindo as relações sociais a práticas que remetem ao destino natural da espécie.

Saffioti (1997) faz uma reflexão sobre a relação capital-trabalho conceituada por Marx, introduzindo as desigualdades de gênero. Para ela, se as questões de raça, gênero e classe são relevantes diferenciadores dentro do mercado de trabalho e o sistema capitalista emprega seu capital com o objetivo de gerar lucro, partindo de que estão todos inseridos em um mesmo contexto social, o trabalho empregado também sofrerá discriminações. Para Federici (2019), Marx acabou ignorando a importância do trabalho reprodutivo para a organização social pois



aceitou as definições de trabalho ditadas pelo sistema capitalista, acreditando que o trabalho industrial assalariado seria a esfera na qual se desenvolveria a batalha para a emancipação do homem. A autora afirma, ainda, que até a atualidade, muitos marxistas ainda não admitem o caráter de gênero de grande parte do trabalho reprodutivo. Na verdade, o trabalho doméstico e reprodutivo só ganhou notoriedade quando os movimentos feministas das décadas de 1960 e 1970 destacaram-se pela luta contra o confinamento dentro de casa e a recusa à realização dos trabalhos domésticos sem o direito de poder estar no mercado de trabalho.

Nobre (2004) pontua que a primeira constatação do movimento de mulheres em relação ao trabalho reprodutivo no contexto neoliberal e de austeridade fiscal foi o aumento da jornada como consequência das políticas de ajuste estrutural. Após a crise dos anos 1980, países na América Latina, Ásia e África foram condicionados a tomar medidas como o corte de gastos públicos, inclusive em programas sociais. As responsáveis por arcar com o custo dessas medidas que o Estado se isenta são as mulheres, comumente responsáveis pela manutenção da família. A autora completa que, aos poucos foi se verificando um movimento em três sentidos e que eles, ora se contradizem, ora se articulam: a crise no padrão de reprodução, a mercantilização da reprodução e o reforço ao papel das mulheres como cuidadoras. O crescimento do trabalho doméstico teria surgido, dessa maneira, como resultado da diminuição de postos de trabalho em outros setores mais dinâmicos da economia, além de uma divisão internacional do trabalho em que os países do Sul global, exportadores de *commodities*, ampliam a exportação direta de pessoas (NOBRE, 2004).

A partir dos anos 1980, o mercado de trabalho viveu um movimento intitulado priorização do emprego feminino, em que as mulheres são inseridas no mercado de trabalho em ocupações mais especializadas, como profissões executivas de nível superior. Ao mesmo tempo, as mulheres mais vulneráveis vivem a precarização e a intensificação da pobreza. Isto posto, assiste-se o capitalismo reafirmando a oposição de uma camada de mulheres cujos interesses opõem-se diretamente aos interesses daquelas que foram atingidas pela precarização. Não obstante, as mulheres das sociedades do Norte global, que se inserem cada vez mais no mercado de trabalho, precisam externalizar o trabalho doméstico a que lhes é atribuído. Recorrem, à reserva de mulheres em situação precarizada de trabalho, que geralmente são imigrantes. As autoras definem que duas relações sociais são estabelecidas ineditamente na história: uma relação de classe entre as mulheres do Norte, empregadoras, e uma nova classe servil; e uma

relação de concorrência entre mulheres, todas precárias, mas precárias em condições diferentes, seja por região – dos países do Norte ou Sul – mas também de cores diferentes (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 8).

Apesar da atividade feminina sofrer aumento, a tendência à diversificação das ocupações revela uma situação de bipolarização: por um lado, trabalhadoras em funções que requerem alta qualificação; de outro, a crescente ocupação de mulheres em postos precarizados, com baixos salários e sem reconhecimento social. A bipolarização cria, dessa maneira, dois grupos de mulheres com perfis sociais e econômicos distintos, estabelecendo um antagonismo político potencial entre eles. Apesar de antagônicos, um dos grupos utiliza os serviços do outro para sua ascensão na carreira profissional. Esse fenômeno emerge não apenas nas relações de trabalho do Norte, mas também em países do Sul (HIRATA, 2005).

A relação contraditória entre a importância da mulher para a produção e reprodução da vida e a desvalorização histórica e estrutural da figura feminina é o marco inicial para análise da mulher no mercado de trabalho, especificamente, neste caso, das trabalhadoras e trabalhadores domésticos e as condições de vulnerabilidade agravadas em contexto pandêmico.

## 2.2 TRABALHO REPRODUTIVO

Nancy Fraser (2017) ressalta que o trabalho reprodutivo sempre foi essencial para a formação cultural, econômica e política da sociedade. A reprodução social é uma condição indispensável para possibilitar a produção econômica. Nenhuma sociedade que mina sistematicamente a reprodução social pode durar muito. Entretanto, é exatamente o que a nova configuração da sociedade capitalista tem feito. O resultado é uma grande crise, não simplesmente do cuidado, mas da reprodução em um sentido mais amplo, caracterizado pelas contradições da reprodução social no capitalismo financeirizado.

No geral, a sociedade capitalista separa a reprodução social da produção econômica, associando a primeira às mulheres e invisibilizando a sua importância e valor. Paradoxalmente, a economia depende justamente do processo de reprodução social que é desvalorizado. Entretanto, a tendência à acumulação ilimitada ameaça a estabilidade do processo de reprodução. Esta é uma contradição social inerente à estrutura profunda da sociedade capitalista. E assim como as

demais contradições econômicas enfatizadas pelo marxismo, essa também fundamenta uma tendência à crise. A diferença é que essa contradição não está situada dentro da economia capitalista, mas na fronteira que simultaneamente separa e conecta produção e reprodução. Nem intraeconômica nem intradoméstica, é uma contradição entre esses dois elementos da sociedade capitalista (FRASER, 2017, p. 24).

Com a crise da hegemonia do estado de bem-estar social, emerge um novo regime globalizante e neoliberal, marcado pela promoção do desinvestimento estatal e corporativo do bem-estar social, enquanto recruta mulheres para a força de trabalho remunerada. O fenômeno é de externalização do trabalho do cuidado para as famílias e comunidades, ao mesmo tempo em que a capacidade de realiza-lo é diminuída. A consequência é uma nova organização dualizada de reprodução social, mercantilizada para aqueles que podem pagar pelo serviço, e recusada para os que não podem, já que muitos estão inseridos na segunda categoria fornecem trabalho de cuidado para a primeira, em troca de baixos salários. Normalmente são as mulheres racializadas e/ou rurais de regiões pobres que assumem o trabalho reprodutivo e de cuidado anteriormente realizado pelas mulheres mais privilegiadas. Para que isso aconteça, as migrantes precisam transferir suas próprias atividades na esfera da reprodução social, passando para outros cuidadores ainda mais precarizados, e assim por diante, nas chamadas “cadeias globais de cuidado” (FRASER, 2017; ARRUZZA et al., 2019).

A grande característica definidora desse novo regime é a centralidade da dívida externa, que se tornou o instrumento no qual as instituições financeiras globais pressionam os Estados para cortar gastos sociais, impor austeridade e geralmente conspirar com investidores para extrair valor das populações mais vulneráveis, especialmente da população do Sul Global. É cada vez mais via dívida que a acumulação se processa também no seu núcleo histórico. À medida que o trabalho precarizado e mal remunerado substitui o trabalho sindicalizado na indústria, os salários caem para níveis abaixo dos custos de reprodução socialmente necessários, forçando os consumidores a expandirem a dívida privada para manutenção da vida. Dessa maneira, cada vez mais o capital canibaliza o trabalho, disciplina os Estados, transfere riqueza da periferia para o centro e suga valor dos lares, famílias, comunidades e da natureza (FRASER, 2017, p. 32).

Os trabalhos que envolvem o cuidado, ou o trabalho reprodutivo, correspondem a uma gama de atividades necessárias para a manutenção física e emocional das pessoas, mantendo-os aptos para exercer o trabalho produtivo. São tarefas realizadas cotidianamente, que acontecem no decorrer da rotina das pessoas, mas permanecem invisíveis. Ainda persistem concepções culturais que consideram o trabalho do cuidado, remunerado ou não, responsabilidade exclusiva das mulheres, e por isso falta valorização da importância dessas tarefas, que sustentam o funcionamento da sociedade, sem as quais não há reprodução da vida. Como completam Pinheiro et. al (2020),

[...] ainda não ocorreram rupturas significativas no sentido de considerar os cuidados como uma responsabilidade da sociedade como um todo, o que se reflete na insuficiência de políticas de conciliação entre trabalho e família e na não incorporação da ideia de corresponsabilidade social com relação aos cuidados, ou seja, a ideia de que a responsabilidade pela esfera dos cuidados deve ser compartilhada entre homens e mulheres, e entre as famílias, o Estado, o mercado e a sociedade (PINHEIRO et. al, 2020, p. 9).

A ausência de corresponsabilidade pelos cuidados gera custos não apenas para as mulheres, mas para toda sociedade. Com relação às economias dos países, proporciona um desperdício da força de trabalho, especialmente a feminina, o que afeta a trajetória de crescimento. Nas empresas, observam-se impactos com relação à produtividade, ao clima organizacional e à rotatividade de pessoal. Custos sociais consideráveis também são gerados, como os impactos sobre a saúde das trabalhadoras, a menor renda das mulheres e os riscos de trabalho infantil (PINHEIRO et al, 2020).

O trabalho doméstico e de cuidados remunerado é realizado principalmente dentro de casa de famílias. Algumas subcategorias de trabalhadores domésticos, como babás e cuidadores de idosos, realizam o trabalho diário em contato físico e emocional muito próximo com outras pessoas (geralmente seus empregadores ou seus familiares). Mesmo empregadas domésticas que não cuidam diretamente do corpo de outras pessoas, lidam com roupas, objetos e fluidos corporais no ambiente de trabalho. O alto grau de subordinação na realização desse trabalho faz com que os trabalhadores não tenham o direito de influenciar ou mesmo saber por onde circulam esses corpos, aumentando a insegurança que enfrentam no ambiente de trabalho. Portanto, este é um trabalho que está exposto a diversos riscos de contaminação.

Por fim, é importante ressaltar que o trabalho do cuidado envolve uma carga emocional muito forte. Portanto, quando exercidos como trabalho remunerado, os sentimentos podem ser usados

como um vínculo que ameaça a dignidade das trabalhadoras domésticas, ou ainda como moeda de troca em negociações de direitos. Nessas situações, intimidade, carinho, sentimentos e emoções tornam-se abuso, exploração, manipulação de sentimentos e doação exagerada.

Uma limitação significativa das classificações de trabalho essencial é seu foco no trabalho formal e remunerado, o que exclui muito do trabalho que é essencial para a reprodução da vida, que ocorre na economia informal e sem remuneração. Desta forma, obscurece a centralidade de partes significativas do trabalho reprodutivo que mantêm a vida, e oculta as realidades do trabalho da vasta maioria da população trabalhadora no Sul Global porque sugere que os trabalhadores têm uma ocupação principal, enquanto a renda é frequentemente construída por uma multiplicidade de ocupações.

### 2.3 DIVISÃO RACIAL DO TRABALHO

Como apontam Almeida et al. (2020), há duas posições distintas sobre o racismo dentro do debate econômico. A primeira, a abordagem predominante, vê o racismo como um problema comportamental, no tocante ao indivíduo. A economia ortodoxa, prevê que atitudes discriminatórias são exógenas ao sistema econômico, sendo falhas de mercado. De certa forma, essa ideia reforça que o racismo seria um problema individual, e que pode ser simplesmente corrigido através de políticas de inclusão e ações afirmativas do Estado. Já a segunda abordagem entende o racismo como um problema sistêmico, consequência das estruturas sociais e das instituições que norteiam a ação dos indivíduos.

O racismo é parte constitutiva do sistema capitalista, que ao longo dos processos históricos se enraizou nas estruturas da sociedade e foi naturalizado pela própria dinâmica das instituições. Portanto, o mercado, assim como as demais instituições sociais, não está imune ao racismo (ALMEIDA, et al., 2020, p. 144). O racismo se manifesta de maneira objetiva na estrutura econômica quando políticas estabelecem privilégios para o grupo social dominante ou prejudicam as minorias. De maneira subjetiva, o racismo está no imaginário popular, que condiciona o lugar das pessoas negras à pobreza. Por isso, pensar uma economia antirracista é mirar na construção de um projeto de desenvolvimento que incorpore como objetivo central das políticas públicas, o combate ao racismo. E a política fiscal tem uma importância fundamental nesse processo.

Por sua vez, para analisarmos a estratificação racial moderna, o trabalho de Aníbal Quijano (2005) afirma que a América se materializa enquanto a primeira identidade da modernidade, estruturando-se através de dois processos históricos fundamentais do novo padrão de poder que articulam a questão do racismo com a do trabalho. O primeiro, a criação da ideia de raça enquanto categoria de referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre os grupos conquistadores e conquistados, situando esses últimos em uma condição natural de inferioridade. O segundo processo seria a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e produtos, em torno do capital e do mercado mundial. A ideia de raça em seu sentido moderno, desta forma, está intimamente atrelada à história da América. E na medida que as relações sociais que estavam se configurando no continente eram relações de dominação, tais identidades foram hierarquizadas, estabelecendo lugares e papéis sociais correspondentes ao padrão de dominação que se impunha. Mignolo (2017) afirma que a modernidade é uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar suas conquistas, escondendo um lado sombrio fundamental: a colonialidade. Ocultadas por trás da retórica da modernidade, as práticas econômicas pautadas na colonialidade dispensavam vidas humanas, justificando o racismo através da ciência.

Raça e identidade racial, são categorias estabelecidas como instrumentos de classificação social da população, numa maneira de legitimar antigas práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Esse passou a ser o instrumento de dominação social universal, junto com a dominação de gênero, que estabelecem à população uma distribuição em níveis, lugares e papéis na estrutura de poder. Consequentemente, é conferido aos povos dominados a inferiorização de seus traços fenotípicos, suas descobertas intelectuais e riquezas culturais.

Um outro fator determinante da construção da América, como afirma Quijano (2005), é que todas as formas de controle e exploração do trabalho, além de todas as formas de controle e produção de mercadorias foram articuladas em torno da relação capital-trabalho e do mercado mundial. Dessa forma, a escravidão, servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário foram estabelecidos e organizados para produzir mercadorias para o mercado mundial. O capitalismo mundial configura, desta maneira, um novo padrão global de controle do trabalho.

As identidades históricas produzidas em torno da ideia de raça foram associadas à nova estrutura global de controle do trabalho. Assim, raça e divisão do trabalho foram associadas e reforçadas mutuamente, impondo-se uma sistemática divisão racial do trabalho. O controle do trabalho no capitalismo constituiu-se articulando todas as formas de controle do trabalho em torno da relação capital-trabalho assalariado, inclusive baseando-se na lógica colonial da discriminação, uma vez que destinava as formas de trabalho não-remunerado às raças colonizadas. Essa colonialidade do controle do trabalho determinou a geografia social do capitalismo: uma vez que o capital, na relação de trabalho assalariado, se concentrava geograficamente na Europa, as demais formas de controle do trabalho eram condicionadas à marginalização em torno do centro do mundo capitalista. Portanto, o capitalismo mundial foi, desde seu início, colonial e eurocentrado (QUIJANO, 2005).

Quijano completa, ainda, que o resultado da história do poder colonial teve duas implicações decisivas. A primeira, é que os povos dominados perderam suas próprias e singulares identidades históricas, as quais ficaram presas no passado. A segunda é que essa nova identidade racial, colonial e negativa, implicou o despojo de seu lugar na história da produção cultural e intelectual da sociedade. Se tornaram raças inferiores que seriam capazes de produzir apenas culturas inferiores. Por conseguinte, o padrão de poder baseado na colonialidade implica também um padrão cognitivo, uma perspectiva de conhecimento na qual o não-europeu equivale ao inferior, ou primitivo (QUIJANO, 2005, p. 11). Logo, o autor defende que a globalização em curso é a culminação de um processo de origem e caráter colonial, eurocentrado como um novo padrão de poder mundial.

O fator raça é essencial para a análise do trabalho doméstico no Brasil e na América Latina, estando diretamente relacionado com a formação de seus Estados nacionais, em processos que ocorreram por meio da dominação dos povos originários, além da exploração da mão de obra dos trabalhadores negros escravizados. A forma de constituição dos países latino-americanos foi decisiva para a formação de uma sociedade urbana estratificada, onde as empregadas domésticas, por pertencerem aos grupos sociais e raciais marginalizados – negras, migrantes de zonas rurais, com baixa escolaridade – eram vistas como inferiores e a elas se legitimava diversos tipos de discriminação e exploração.

O privilégio racial é uma característica marcante da sociedade brasileira, uma vez que o grupo branco é o maior beneficiário da exploração, especialmente da população negra, independente do nível dos diferentes segmentos sociais. Para Gonzalez (1979), o que existe no Brasil é uma evidente divisão racial do trabalho. Por isso, não é por coincidência que a maioria da população negra brasileira faz parte da massa marginal crescente: desemprego aberto, ocupações “refúgio” em serviços, trabalho ocasional, ocupações intermitentes, trabalhos por temporada, entre outros. Esses fatores implicam em baixíssimas condições de vida em termos de educação, saúde, seguridade, entre outros. Desta forma, em um mercado de trabalho marcado pela divisão racial do trabalho, a juventude negra é o grupo mais atingido pelo desemprego e pelas condições precárias de trabalho. Essa juventude encontra-se em histórica desvantagem em termos de educação, trabalho e qualidade de vida, reservando para os jovens negros a sistemática perseguição e violência institucionais, e para as jovens negras, o emprego doméstico ou a prostituição. “Mulata” deixa de assumir apenas um caráter étnico, mas passa a caracterizar uma profissão. Nesse sentido, a articulação do racismo estrutural com o sexismo produz efeitos violentos sobre as mulheres negras (GONZALEZ, 1979; GONZALEZ, 1983).

Sempre foi naturalizado que o lugar da trabalhadora negra é em ocupações ligadas ao trabalho reprodutivo, ou pouco valorizadas. Por conseguinte, é possível apontar o lugar da mulher negra no processo de formação cultural brasileira, assim como os diferentes modos de rejeição ou integração de seu papel na sociedade. “Mulata” e “doméstica” são atribuições de um mesmo sujeito. O engendramento dessas duas figuras partiu da mucama. Nesse sentido, a doméstica nada mais é do que a mucama permitida, a responsável pela prestação dos serviços de reprodução às famílias (GONZALEZ, 1983).

Amorim (2020) resgata as duas formas de racismo, identificadas por Lélia Gonzalez, que mantêm a relação dominante/dominado: o racismo aberto e o racismo disfarçado. O racismo aberto é aquele que estabelece que negra é a pessoa que tenha antepassados negros. A miscigenação nesse contexto é impensável, uma vez que o grupo branco buscar manter sua superioridade e pureza genética sobre os outros. Mas esse contexto não significa que a mulher negra deixe de ser explorada sexualmente. O racismo disfarçado, por sua vez, também chamado de racismo por denegação – termo extraído da psicanálise –, se faz presente nas sociedades de origem latina, onde prevalecem “teorias” como a da miscigenação, da assimilação e da democracia racial. Esse tipo específico de racismo pode se constituir na forma mais eficaz de



alienação dos discriminados do que o racismo aberto (AMORIM, 2020, p. 101). O racismo latino-americano é altamente sofisticado porque mantém negros e indígenas na condição de subordinação graças à ideologia do branqueamento, que incide na negação e esquecimento da própria raça e cultura ancestrais.

Tratar o trabalho doméstico realizado pelas mulheres negras como uma relação de herança direta às escravas africanas responsáveis pelo cuidado da casa grande destaca a dimensão racial da exploração. Na contemporaneidade, é imprescindível constatar a relação das trabalhadoras domésticas com profundas problemáticas como violência contra a mulher, ou ainda a criminalização de jovens negras e negros (ACCIARI, 2016). Constata-se uma estrutura ocupacional que confere ao serviço doméstico as piores remunerações, é historicamente menos qualificado, predominantemente negro e feminino.

A Lei Áurea, promulgada em 13 de maio de 1888, declarou extinta a escravidão no Brasil. Entretanto, a população negra atravessou a formação de um mercado de trabalho baseado na segregação racial, já que as políticas públicas não buscaram garantir a integração dos trabalhadores e trabalhadoras, negros e negras, na economia baseada no trabalho livre. Pelo contrário: a própria Lei de Terras, promulgada em 18 de setembro de 1850, que estabeleceu que as terras que até o momento não fossem particulares seriam terras devolutas do Estado, contribuiu para que o trabalhador negro livre nunca tivesse direito a condições mínimas de reprodução da vida, nem meios de produção. A ocupação da mulher negra enquanto empregadas domésticas, cozinheiras, amas de leite ou lavadeiras, exerceu papel fundamental para a renda das famílias marginalizadas, constituindo uma alternativa decisiva para essas trabalhadoras, principalmente no final do século XIX e início do século XX (VIECELI, 2015).

Ferreira Filho (1998) destaca a presença de mulheres das classes populares da Salvador do século XIX nos comércios de rua ou atuando nos mais variados serviços domésticos. As mulheres, muitas mães solteiras, eram figuras constantes nas ruas soteropolitanas. O autor aponta, ainda, que a abolição da escravidão e o advento da República não contribuíram com muitas mudanças para as mulheres pobres baianas. As ocupações comumente a elas destinadas eram semelhantes às do período escravista. Desta maneira, fica evidente que a mulher negra nunca esteve fora do mercado de trabalho, mas sim invisível para a estrutura formal deste mercado.

[...] visto que a divisão do trabalho ainda excluía, no ano de 1920, 83,9% das mulheres do mercado formal de trabalho, espremendo-as, nos dados estatísticos, nas profissões “domésticas” ou “mal definidas”, como nas “não declaradas ou sem profissão”. Aliás, 49% da população maior de 21 anos estava presente nessas categorias do censo, donde 86% eram mulheres (FERREIRA FILHO, 1998, p. 120).

As mulheres negras e indígenas sofrem, tanto com a discriminação de gênero, quanto a de raça na sociedade. E o emprego doméstico se revela um dos espaços de trabalho mais ilustrativos dessas relações de opressão. A predominância de trabalhadoras mulheres, especialmente as mulheres negras no emprego doméstico, em comparação com as demais ocupações do emprego feminino configura mais um traço do racismo estrutural da sociedade brasileira. A análise das origens históricas do emprego doméstico no Brasil contribui para o entendimento da invisibilidade e pouca valorização desse serviço até o presente, e porque é conferido às mulheres historicamente marginalizadas (VIECELI, 2015). As mulheres negras e indígenas estão presentes no mercado de trabalho brasileiro muito antes da formalização deste. Entretanto, a inserção precária das trabalhadoras negras ao mercado de trabalho formal brasileiro é geradora da histórica vulnerabilidade dessa classe. Isto posto, apesar dos avanços das últimas décadas, o amparo legal efetivo só será possível através de políticas de valorização do trabalho reprodutivo realizado pelas empregadas domésticas.

Sem a assistência do Estado através de leis trabalhistas ou políticas públicas direcionadas à manutenção da família, as mulheres negras sempre precisaram se articular em torno do que o feminismo hegemônico viria chamar de dupla ou tripla jornada, ou o acúmulo do trabalho remunerado e do trabalho doméstico não-remunerado. A lógica patriarcal que separa o lugar feminilizado do cuidar e o prover, atribuído aos homens, não se reproduz para muitas trabalhadoras negras. E esse duplo papel, de cuidar e prover, ainda é o principal elemento organizador de suas vivências e identidades (VALERIANO; TOSTA, 2021).

O feminismo negro defende o debate sobre interseccionalidade. Este conceito advoga que as mulheres não correspondem a um sujeito universal feminino, e que além do gênero, algumas mulheres ainda são atravessadas pelas discriminações raciais, xenofóbicas ou violências contra a população LGBTQIA+. Dessa maneira, a diversidade de realidades de gênero requer políticas públicas que considerem essa heterogeneidade, especialmente no contexto de crise pandêmica,

onde as desigualdades de raça, gênero e classe se acirram (OLIVEIRA et al., 2020; VALERIANO; TOSTA, 2021).

### **3 DIREITOS TRABALHISTAS CONQUISTADOS PELAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

A formação de um mercado de trabalho está intimamente relacionada com a estrutura e o comportamento da economia e da sociedade de um país. O mercado de trabalho brasileiro começou a se constituir como tal no início do século XX, com a intensificação da urbanização de áreas como as da cidade de São Paulo.

As primeiras medidas de regulamentação do trabalho doméstico se dão em instância municipal, em cidades como São Paulo e Salvador. Elas previam a obrigatoriedade de matrículas em livros de registros e inscrição em cadernetas, buscando o controle da conduta das trabalhadoras, não a proteção destas. O trabalho livre doméstico abrangia os prestadores de qualquer serviço domiciliar, além dos trabalhadores mais especializados, como os de cocheiro, copeiro, hortelão, ama de leite, ama seca e engomadeira (AMORIM, 2020).

Em nível nacional, a primeira norma que tratou sobre o trabalho doméstico no Brasil foi o Decreto Lei nº 3.078 de 27 de fevereiro de 1941. Este Decreto caracterizou o emprego doméstico e estabeleceu o registro obrigatório da Carteira Profissional, além de conceder o direito do aviso prévio para a classe de trabalhadoras. Entretanto, essa norma não chegou a entrar em vigor, ficando sem efeito devido ao Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Dos anos 1930 em diante, o assalariamento urbano somou-se ao surgimento da legislação trabalhista. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) resultou da elaboração progressiva de normas legais a partir de 1936, que concederam aos trabalhadores uma série de direitos quanto a sua contratação pelas empresas (AMORIM, 2020). A CLT inaugura institucionalmente a estrutura de proteção social do Estado brasileiro aos trabalhadores em um momento particular ao Brasil, logo após o surgimento da preocupação com a questão do trabalho em termos globais representada pela criação da OIT em 1919. No entanto, a estrutura da CLT prioriza a proteção ao assalariamento urbano e caracteriza-se, ao longo do tempo, pela sua baixa efetividade na prática.

No artigo sétimo da CLT, as empregadas domésticas e os trabalhadores rurais foram invisibilizados, no sentido de que foram privados de uma série de direitos determinados para diversas classes de trabalhadores, especialmente os urbanos. Neste, o trabalho doméstico é descrito como aquele em que se prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, em âmbito domiciliar (SILVA, 2015).

No artigo quarto da Lei nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972, foi instituída a obrigatoriedade da inclusão das empregadas domésticas no Regulamento da Previdência Social. Esta lei abordou particularmente o trabalho doméstico, resultado da organização das trabalhadoras domésticas pela garantia de direitos. Todavia, as empregadas domésticas permaneceram sem garantia de outros direitos trabalhistas importantes previstos para as demais categorias de trabalhadores, como a inclusão da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), salário mínimo, definição das horas de trabalho, folgas semanais, aviso prévio ou 13º salários.

A partir da instituição da Constituição Federal de 1988 as trabalhadoras tiveram acesso a mais alguns direitos, já que seu artigo sétimo, parágrafo único, foi responsável por introduzir ao trabalho doméstico o acesso a salário mínimo, décimo terceiro salário, aposentadoria, entre outros. Entretanto, às trabalhadoras domésticas foram garantidos apenas nove dos trinta e quatro incisos que tratam de direitos relacionados aos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores rurais e urbanos (SILVA, 2015).

As entidades de classe das trabalhadoras domésticas permaneceram na luta pela garantia de direitos trabalhistas, com destaque para o Projeto de Lei (PL) nº 1.626, de 7 de março de 1989. Esse projeto tramitou pela Câmara Federal até março de 2001, quando a Lei nº 10.208 tornou facultativo o acesso ao FGTS para as trabalhadoras domésticas. Entretanto, esse benefício somente poderia ser requerido pelo empregador. Não obstante, a Lei concedeu o direito ao seguro-desemprego às trabalhadoras dispensadas sem justa causa pelo período de três meses, mas apenas as trabalhadoras inscritas no FGTS que estivessem exercendo o ofício por, no mínimo 15 dos 24 meses anteriores à demissão (BRASIL, 2001).

Em favor da maior formalização da classe dessas trabalhadoras, os sindicatos das empregadas domésticas e a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), juntam-se

ao governo para promulgação da Medida Provisória (MP) nº 284 de 6 de março de 2006, convertida posteriormente na Lei nº 11.324 de 19 de julho 2006, propondo a dedução das despesas do INSS no imposto de renda do empregador.

A Lei nº 11.324, de julho de 2006, a qual altera a Lei nº 5.859 de 1972, veta que o empregador dispense a trabalhadora gestante, nem que se desconte do salário despesas com alimentação, vestuário, higiene e moradia. Também foi estabelecido o direito a férias remuneradas de 30 dias após 12 meses de trabalho, além da revogação da restrição às domésticas ao repouso semanal remunerado e o pagamento do salário nos feriados civis e religiosos (BRASIL, 2006).

Com o objetivo de adequar-se à Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata sobre a proibição e promoção de ações imediatas para a eliminação do trabalho infantil, o Decreto Lei nº 6.841, de 12 de junho de 2008, sancionou a proibição do trabalho doméstico para menores de 18 anos no Brasil (BRASIL, 2008). Em 2010, é elaborada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 478, propondo a revogação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, o qual tratava da excepcionalidade do emprego doméstico. A PEC foi substituída pela PEC nº 66 dois anos depois, ficando conhecida como “PEC das domésticas”. Sancionada em abril de 2013 e transformada na Emenda Constitucional nº 72, foram garantidos à classe das domésticas 27 dos direitos listados nos 34 incisos estabelecidos pelo artigo sétimo da CF, mas pontos relevantes ficaram de fora, como o piso salarial.

É interessante observar a reação da classe empregadora ao movimento de organização das trabalhadoras domésticas. A Veja<sup>3</sup> publicou, no início de 2013, momento em que a PEC das domésticas era debatida institucionalmente e na sociedade civil, duas matérias frisando o aumento dos custos com o trabalho doméstico e as estratégias das famílias empregadoras para contornar a formalização desse trabalhador, comparando inclusive as vantagens do uso da máquina de lavar louças ou a troca da trabalhadora doméstica mensalista, por uma diarista, o que tende para o fomento da informalização do trabalho. Uma matéria da Folha de São Paulo<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> “PEC das domésticas: sai a empregada, entra a lava louça”, in Veja, 13/04/2013: <https://veja.abril.com.br/economia/pec-das-domesticas-sai-a-empregada-entra-a-lava-louca/>; e “PEC das domésticas pode elevar despesas de famílias com empregados em quase 40%”, in Veja, 24/03/2013: <https://veja.abril.com.br/economia/pec-das-domesticas-pode-elevar-despesas-de-familias-com-empregados-em-quase-40/>;

<sup>4</sup> “Empresa ‘importa’ babás e domésticas das Filipinas para o Brasil”, in Folha de São Paulo, 10/05/2015: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1627106filipinassaoomaiorpaisexportadordemaodeobranomundo.shtml>;

de 2015 retrata os benefícios da “importação” de babás e domésticas das Filipinas, como a aproximação das crianças com a língua inglesa durante o crescimento, através das trabalhadoras. Em um relato no referente texto, uma empregadora defende que o povo filipino teria gosto por servir.

A OIT, com objetivo de melhor fundamentar as políticas de garantias de direitos às trabalhadoras e trabalhadores domésticos, realizou uma série de discussões abrangendo o conceito de trabalho decente para as trabalhadoras domésticas, na 99ª e 100ª Conferências Internacionais do Trabalho (CIT), gerando a Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos (nº 189) e uma Recomendação (nº 201).

Na 100ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT), acontecida em 2011, foi discutido o tema “trabalho decente para as/os trabalhadoras/es domésticas/os”, que resultou na Convenção nº 189, sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, além da Recomendação nº 201, com o mesmo título. Esses dois instrumentos servem para a garantia da proteção efetiva dos direitos dessas e desses trabalhadores. Um tema importante discutido durante a Conferência, trata do direito à privacidade e inspeção do trabalho. A Convenção estabelece que os países deverão formular e colocar em prática medidas relativas à inspeção do trabalho e, se adequando às legislações de cada nação, essas medidas deverão especificar as condições as quais poderá se autorizar o acesso ao domicílio, mantendo o respeito à privacidade (OIT, 2011). Não obstante, a Convenção trata de direitos como: proteção contra abusos, assédio e violência; condições de emprego equitativas e trabalho decente; proteção às trabalhadoras e trabalhadores domésticos migrantes; jornada de trabalho; estabelecimento de remuneração mínima; fim do trabalho infantil doméstico; entre outros. A Convenção foi ratificada pelo Brasil em 2018, entrando em vigor em janeiro de 2019.

Diante disso, em junho de 2015 foi instituída a Lei Complementar nº 150, ou Lei das Domésticas, tratando da legislação previdenciária e do Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (REDOM). A Lei prevê, ainda, benefícios como a participação das trabalhadoras no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), auxílio acidente, auxílio doença e salário família.

Entretanto, é válido ressaltar que a definição do emprego doméstico prevista na legislação abrange as trabalhadoras que prestam serviços no âmbito domiciliar de uma família pelo menos duas vezes na semana, o que mantém as trabalhadoras diaristas fora da proteção social através do amparo legal (SILVA, 2018). Ou seja, as diaristas permanecem na informalidade.

### 3.1 DA LEI À ECONOMIA REAL

Desde 2015, as políticas de austeridade fiscal, defendidas como a solução para a retomada do crescimento econômico, têm esvaziado a parcela de gastos com programas sociais e investimentos públicos. Um exemplo deles é o programa Bolsa Família, que além de transferir renda diretamente à população vulnerável, acompanha a escolaridade e saúde das crianças. Apesar da rápida expansão entre 2004 e 2012, a partir de 2016 o programa apresentou queda expressiva na cobertura aos inscritos. Por outra ótica, se os índices de pobreza haviam apresentado diminuição entre 2003 e 2014, de 2014 a 2018 esse percentual subiu de 22,8% para 25,3% da população. Desta maneira, a população marginalizada, especialmente as mulheres negras, já viviam um contexto de vulnerabilidade previamente à pandemia, que agravou essas condições (OLIVEIRA et. al, 2020).

O Programa 2016 (Política para as Mulheres: Promoção da autonomia e enfrentamento à violência) foi implementado como uma política de gênero, englobando diferentes estratégias para ampliação de políticas de proteção social para as mulheres. Entretanto, seu orçamento sofreu um esvaziamento desde 2014, quando o montante destinado ao programa atingiu o maior valor empenhado. O Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, elaborado no Governo do presidente Jair Bolsonaro, anulou o Programa 2016 e criou o Programa 5034 (Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos). Se o Programa 2016 era destinado às mulheres, o programa atual destina políticas para mulheres, idosos e às pessoas portadoras de deficiência. O Programa 5034 revela-se um guarda-chuva para execução de políticas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), chefiado por Damares Alves. O PPA, inclusive, ignorou o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado através de quatro conferências nacionais, que contou com mais de 2 mil mulheres em cada edição. Não obstante, o documento excluiu termos como “racismo”, “negros” e “quilombolas” (INESP, 2020). Assim, o atual governo deflagra uma ruptura na garantia de direitos às mulheres e a outros grupos também vulneráveis.



#### **4 PAPEL DO ESTADO FRENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E COMBATE À CRISE PANDÊMICA**

A economia mundial já enfrentava uma longa fase de recuperação desde a crise financeira de 2008-2009. Após a pandemia de Covid-19 assolar o mundo em 2020, as medidas sanitárias de restrição culminaram em mais uma histórica recessão econômica.

No entanto, diferente de outras crises, a pandemia de Covid-19 representou um choque negativo tanto para a demanda, quanto para a oferta, gerando um colapso na economia mundial. Do lado da oferta, empresas, autônomos e prestadores de serviços informais ficaram impedidos de trabalhar, suspendendo completamente ou parcialmente as atividades, o que significa uma redução nas horas de trabalho. Isso se deveu às orientações de distanciamento social emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), onde o isolamento foi considerado a medida mais eficiente contra o espalhamento do vírus. No lado da demanda, as incertezas quanto ao futuro afetaram as decisões de consumo e investimento (CARVALHO, 2020).

##### **4.1 NEOLIBERALISMO E PAPEL DO ESTADO: A AUSTRERIDADE NO CENTRO DA PAUTA NEOLIBERAL**

Como apontam Rossi et al. (2020), o debate sobre a função da política fiscal tem posição central na teoria econômica e se confunde sobre a visão do papel do Estado na economia. Nas décadas de 1950 e 1960, a discussão foi marcada pela importância dos gastos públicos, especialmente os sociais, para a construção de um Estado de Bem-Estar Social. Seguindo a lógica de gestão fiscal keynesiana, o objetivo da política econômica era garantir pleno emprego e um manejo anticíclico da demanda agregada. O período foi marcado pelo crescimento econômico puxado pela atuação estatal e uma redução da dívida pública em relação ao PIB, graças a uma reforma tributária progressiva e taxas de juros baixas. Os orçamentos públicos eram associados à função distributiva e alocativa da política fiscal, portanto, transferências às famílias e outros gastos sociais eram vistos como estabilizadores automáticos que amenizavam o ciclo econômico. No entanto, as regras fiscais ainda existiam, a exemplo da regra de ouro básica do setor público, onde os empréstimos eram geralmente utilizados para financiar infraestrutura, enquanto as despesas correntes eram financiadas por receitas tributárias.

Desde os anos setenta o capitalismo reinventa-se novamente, já que sofre, no contexto estagflacionista dessa década, uma queda das taxas de lucros. Esta tendência, revela o caráter insustentável do modo de produção vigente, pois visa o crescimento e desenvolvimento baseados na exploração dos fatores de produção até exaurirem. Sendo o lucro a forma de manifestação do mais-valor (MARX, 2017, p. 73), portanto, da relação entre capital e trabalho, a manutenção das taxas de lucro exige também maiores níveis de exploração do trabalhador. Em resposta, há uma ascensão do neoliberalismo que, entre outras medidas, promove o afastamento do Estado do setor produtivo, privatizações de empresas públicas, flexibilização e desmantelamento de direitos trabalhistas. As mudanças oriundas da perspectiva neoliberal mexem diretamente com o mercado do trabalho, fundamental para amenizar a tendência decrescente das taxas de lucro.

Ao longo da década de 1970, o modelo keynesiano de gestão foi substituído pela lógica da rigidez das regras fiscais com objetivo do equilíbrio orçamentário. O argumento seria a redução do contágio das crises internacionais e redução do risco-país para ganhar a de confiança dos investidores. Do lado da política monetária, o debate central se torna o controle da taxa de juros, com o objetivo de estabilizar a atividade econômica e a inflação. Com a crise global de 2008, a discussão sobre a política fiscal como instrumento central da política macroeconômica é colocada novamente em evidência.

A política fiscal possui um caráter distributivo, uma vez que as decisões sobre as estratégias de taxaço e alocação de recursos são capazes de beneficiar grupos mais ou menos vulneráveis na sociedade. É um importante instrumento para garantia de direitos, já que a implementação da maior parte dos projetos normalmente exige recursos.

No que se refere à política fiscal brasileira, a natureza regressiva da sua tributação contribui para o agravamento das desigualdades, enquanto o orçamento público é utilizado para mitigação das disparidades sociais. Não obstante, visto que a carga tributária concentra mais impostos sobre consumo, esta carga penaliza as camadas mais fragilizadas economicamente, como a população negra, especialmente as mulheres negras.

O argumento moderno da austeridade fiscal defende o ajuste das contas públicas através de políticas fiscais mais restritivas, como o aumento de impostos ou corte de gastos. Esse ajuste

teria efeitos positivos sobre o crescimento econômico ao melhorar a confiança dos agentes na economia. Transmitir responsabilidade diante das contas públicas, portanto, garantiria mais credibilidade do governo e melhora as expectativas dos agentes econômicos, gerando mais investimentos dos empresários, consumo das famílias e atraindo capital externo. A austeridade, dessa forma, além de reequilibrar as despesas na união, seria capaz de reduzir a dívida pública e promover crescimento econômico.

O principal pressuposto defendido para a implementação das políticas de austeridade é a recuperação da confiança dos agentes, o que promoveria o crescimento econômico. Entretanto, um empresário não investe quando o governo faz um ajuste fiscal, mas quando há maior demanda por bens na economia e perspectiva de lucro. Nesse sentido, a confiança não seria uma causa, mas acompanha o desempenho econômico. Em momentos de crise, há uma tendência à queda do consumo e dos investimentos pelo setor privado, sendo fundamental o apoio do setor público à economia. Quando a economia opera abaixo de sua capacidade, os gastos públicos podem colaborar para a eficiência do sistema e aumentar os recursos do conjunto da sociedade, reduzindo o desemprego. A contração dos gastos públicos em uma situação como essa, só agrava ainda mais a crise econômica (DWECK et al., 2018; CARVALHO; ROSSI, 2020).

É muito comum que os defensores da austeridade utilizem a comparação das contas públicas com o orçamento doméstico das famílias. Nessa analogia, assim como as famílias, o governo não deve gastar mais do que ganha. Diante de uma crise econômica, o governo também precisaria se empenhar em conter despesas e evitar contrair dívidas. Segundo Dweck et al. (2018) essa comparação entre orçamento público e familiar é parcial e simplificadora, pois desconsidera três fatores essenciais. O primeiro deles é que o orçamento público decorre de uma decisão coletiva entre as despesas e a perspectiva de arrecadação. Por isso, o governo tem a possibilidade de definir quanto vai ganhar, enquanto as famílias não. Em segundo lugar, os incentivos do governo ao crescimento econômico através de políticas de estímulo retornam aos cofres públicos por meio da arrecadação de tributos. O terceiro fator é que as famílias não podem emitir títulos da dívida em sua própria moeda e nem definir a taxa de juros das dívidas que pagam, diferentemente do governo.

Portanto, a chamada “metáfora do orçamento doméstico” desvirtua as responsabilidades que a política fiscal possui para o desempenho da economia, no que diz respeito ao incentivo ao crescimento, distribuição de renda e atenuação dos impactos dos ciclos econômicos sobre os agentes. A determinação do produto é o somatório dos gastos do setor privado e público. Quando o setor privado contrai gastos, cabe ao governo ampliar despesas em busca do equilíbrio da economia. Dessa forma, a lógica do orçamento público deve ser justamente o oposto das contas privadas. Essa drástica redução da participação do Estado na economia representa o projeto ideológico neoliberal, que defende a redução de recursos públicos para garantia de direitos sociais – como saúde, educação, previdência e assistência social –, transferindo essa responsabilidade para o setor privado. A austeridade é, em resumo, uma realidade contraproducente, do ponto de vista do crescimento econômico, construída para satisfazer interesses do mercado e acirrar as desigualdades sociais (DWECK et al., 2018).

Bastos e Aidar (2020) destacam que, não necessariamente, os impostos são o que financiam o Estado. A ideia parte do mecanismo keynesiano no qual considera-se os gastos como determinantes do nível de renda e produto. Os gastos da sociedade são, portanto, financiados pela criação de crédito ou de moeda, e ditam o nível de renda agregada da economia. Já os recursos públicos, são financiados inicialmente pelo acesso a recursos que se encontram em contas do tesouro, em instituições bancárias, e contribuem também para o aumento da renda agregada. A arrecadação tributária se mostra, então, uma consequência do fomento da atividade econômica, não podendo vir antes da sua causa.

Os recursos chegam à Conta Única do Tesouro Nacional através da arrecadação tributária, que é gerada pelos gastos do governo e um multiplicador da renda de períodos anteriores, além da venda títulos públicos. O papel da autoridade monetária é fundamental para o financiamento do Tesouro Nacional. Em países onde o financiamento direto é permitido, a autoridade monetária desconta títulos do governo e debita nova base monetária diretamente na conta do Tesouro. Mas no Brasil, assim como em outros países, esse tipo de operação é proibido por lei. No caso do financiamento indireto, os recursos são originados de depósitos feitos por um banco privado que compra diretamente os títulos públicos. O Banco Central também pode adquirir títulos públicos na carteira dos bancos privados, como uma maneira de reestabelecer a quantidade de moeda no mercado, mantendo a taxa de juros dentro da meta estabelecida pela instituição (BASTOS; AIDAR, 2020, p. 53).

O pagamento realizado através da transferência de um valor da Conta Única para a conta de um agente privado – seja ele funcionário público, pensionista ou prestador de serviços ao governo – gera uma renda que terá efeitos secundários no nível de atividade econômica através do mecanismo do multiplicador, acarretando uma arrecadação fiscal que vai depender da carga tributária. Ao final desse processo, se essa receita tributária foi inferior ao gasto público, há um incremento da dívida pública ou na base monetária, a depender da preferência por entesouramento (BASTOS; AIDAR, 2020)

Um outro aspecto distributivo da política fiscal envolve o endividamento público e os juros pagos pelo governo. As taxas de juros de curto e longo prazos são determinadas pelo próprio governo, o que contém o risco de inadimplência da dívida pública. Por outro lado, transferências de recursos públicos em um valor muito elevado aos detentores de títulos da dívida provocam um impacto negativo sobre a distribuição de renda na sociedade.

Não obstante, ao contrário do que ocorreu nas décadas de 1980 e 1990, a dívida pública brasileira dos dias atuais é remunerada basicamente em moeda nacional. Desta forma, não há dívida relevante em dólar com bancos estrangeiros ou o FMI. Nos últimos anos, inclusive, as reservas internacionais em dólar têm superado o montante da dívida nesta moeda. E é devido a essa condição mais confortável que as fortes desvalorizações do real em 2008, 2015 e recentemente, não levaram o Brasil à uma crise cambial, nem impediram a emissão de mais dívida pública (CARVALHO; ROSSI, 2020).

O processo de redemocratização consolidado na Constituição Federal de 1988 permitiu que fosse constituída no Estado uma racionalidade social-democrata. Através da Constituição, era firmado um pacto social norteador das políticas públicas brasileiras, inclusive a política fiscal. Entretanto, a transição democrática foi acompanhada pelo fortalecimento da racionalidade neoliberal ao longo da década de 1990. Muito se deve ao aumento da dívida externa e da hiperinflação, que levaram à abertura da economia nacional e do mercado financeiro, além das reformas nas instituições do Estado para adaptar-se à nova realidade da globalização. Nesse sentido, a construção de um Estado de bem-estar social foi desacelerada, já que a estratégia passou a ser priorizar os compromissos financeiros do Estado em detrimento das políticas sociais. Não obstante, o neoliberalismo também se vinculou à racionalidade autoritária herdada

da ditadura militar, que fora apenas parcialmente desmontada (ANDRADE et al., 2021). Assim, a lógica militar de enfrentamento ao um inimigo comum foi mantida na Nova República, mas transformada na retórica da guerra às drogas e ao crime organizado, criminalizando e encarcerando principalmente a população negra.

O arcabouço institucional da política fiscal brasileira combina diversas regras constitucionais criadas desde a década de 1990, como a regra de ouro, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que entre outras normas, determina o resultado primário e proíbe o Banco Central de adquirir títulos públicos no mercado primário. Entretanto, nenhuma regra anterior à aprovação da Lei do Teto de Gastos determinava qual deveria ser o tamanho do Estado na economia.

Desde 2015, o Brasil tem adotado políticas ortodoxas de corte de gastos, principalmente relacionadas a ajustes fiscais. A partir de 2016, foram levadas para aprovação reformas liberais, que incluíram o teto de gastos e a reforma trabalhista, ambas em vigor desde 2017, e a reforma previdenciária, aprovada no fim de 2019. O argumento, tanto do governo Temer quanto do atual governo de Bolsonaro, foi o mesmo: tais reformas seriam capazes de promover a retomada do crescimento econômico.

Entretanto, é fato de que a taxa média de crescimento do PIB dos últimos anos tem deixado a desejar, e não reflete sinais de recuperação econômica. Além disso, a taxa de desemprego segue acima de 10% e o mercado de trabalho está cada vez mais precarizado, com muitos trabalhadores na informalidade ou em empregos de meio período.

Uma das primeiras medidas do governo de Michel Temer foi a proposta do “Novo Regime Fiscal”, que seria aprovado em dezembro de 2016. A Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95), também conhecida como PEC do Teto de Gastos, instituiu uma regra limitando as despesas primárias do Governo Federal por 20 anos, com uma revisão apenas após a primeira década. O limite das despesas foi dado por um teto que é reajustado, a cada ano, pela inflação acumulada dos 12 meses anteriores.

O regime impôs, dessa forma, uma política de austeridade permanente. Ao contrário do que argumentavam os defensores do Teto, apesar da EC 95 não congelar gastos, ela impõe que eles declinem gradualmente em relação ao PIB e em termos do que se gasta por cidadão, supondo

taxas positivas de crescimento do produto e da população. Assim, o caráter redistributivo da política fiscal é comprometido, pois desmonta justamente o conjunto progressivo dos gastos sociais. Não obstante, a Lei do Teto de Gastos reforça o racismo estrutural ao congelar gastos em setores que beneficiariam mais a população negra, como a assistência social, saúde e educação. Vaz et al. (2021) consideram a aprovação da EC 95, em 2016, um ponto de inflexão na política macroeconômica brasileira, visto que congela despesas primárias da União por vinte anos, seguindo a lógica perversa da austeridade fiscal expansionista. Desta forma, a chegada da pandemia de Covid-19 no Brasil agravou um cenário que já era de estagnação econômica que já estava estabelecido desde a crise econômica e política culminada em 2014.

Ao final de 2019, quando a reforma da Previdência havia sido aprovada, o governo Bolsonaro ainda defendia a adoção do Plano Mais Brasil, que incluía três Propostas de Emenda à Constituição centradas na pauta da estabilidade fiscal, a saber: PEC Emergencial, PEC do Pacto Federativo e PEC dos Fundos Públicos. A chegada da crise pandêmica ao Brasil, em 2020, suspendeu temporariamente a agenda pró-austeridade para dar lugar aos gastos com enfrentamento ao coronavírus.

O governo se viu obrigado a adotar um regime fiscal extraordinário para financiar medidas urgentes no combate ao coronavírus e o agravamento da crise. As despesas inesperadas aos cofres públicos teriam interrompido, para os defensores da austeridade, o processo de recuperação fiscal pelo qual o país passava. Em contrapartida, enquanto a necessidade de realizar despesas aumentou drasticamente, os recursos públicos diminuiram devido ao menor recolhimento de tributos (MELO et. al, 2021).

A regra do teto de gastos sofreu sua primeira alteração estrutural ainda em setembro de 2019, quando a equipe do Ministro da Economia, Paulo Guedes, conseguiu que o Congresso removesse do teto os repasses feitos pela União de parte do dinheiro arrecadado com o leilão de áreas do pré-sal aos estados e municípios. Em 2020, a chegada da pandemia levou o Congresso a aprovar o orçamento de guerra e a calamidade pública, medidas que suspenderam as regras fiscais do governo para permitir ação contra a crise pandêmica.

Outra mudança aconteceu no início de 2021, quando o governo aprovou, pela PEC Emergencial, a alteração do critério para o acionamento dos gatilhos do teto. Pela mudança, os

gatilhos serão acionados quando as despesas obrigatórias da União superarem 95% de todas as despesas. No mesmo ano, governo e Congresso entraram em acordo para passar despesas ligadas à pandemia por fora do teto – isso incluía gastos com saúde e com o Auxílio Emergencial, principal política de apoio financeiro à população.

No final daquele ano, o governo articulou também outra mudança no teto, que vale a partir de 2022. O cálculo do limite de gastos foi alterado no Congresso como parte da PEC dos Precatórios. Antes, o teto era corrigido pela inflação acumulada em 12 meses até junho do ano anterior. Com a mudança, passou a ser corrigido pela inflação acumulada até dezembro do ano anterior. A manobra foi mal recebida por agentes de mercado, que a consideraram um furo no teto. Fica evidente a articulação por parte do governo para comportar mais gastos em ano eleitoral, quando o Presidente Jair Bolsonaro tenta sua reeleição. Não obstante, evidencia-se a fragilidade das normas fiscais: além de se sobreporem, interferem na Constituição e comprometem sua solidez.

Mesmo com a chegada da segunda onda de Covid-19, no início de 2021, o governo não hesitou em retomar a agenda anti-intervencionista. A primeira medida aprovada pelo Congresso Nacional foi a da autonomia do Banco Central. Os defensores dessa medida afirmam que há um viés inflacionário por parte das autoridades monetárias pois, ao criarem surpresas inflacionárias, são capazes de explorar o trade-off de curto prazo entre inflação e emprego, reduzindo temporariamente a taxa de desemprego para patamares inferiores aos da taxa natural. Sendo assim, a medida tornaria o BC imune a pressões políticas, construindo uma política monetária mais eficiente. Entretanto, críticos da proposta argumentam que ela está associada a um déficit democrático – pela perda do controle do governo sobre decisões fundamentais –, com o aumento das desigualdades sociais, além de que não há consenso sobre a meta de inflação ser o principal objetivo da política macroeconômica (VAZ et al., 2021).

A segunda medida aprovada pelo Congresso foi a PEC Emergencial que, entre as alterações instituídas, estão novos tipos de restrições dos gastos da União e entes subnacionais, com sanções que podem ser acionadas caso determinados limites não sejam cumpridos, tais como contratação de pessoal ou reajuste salarial aos servidores públicos. Essas vedações serão acionadas caso verificado na aprovação da LOA que a despesa primária obrigatória é superior a 95% da despesa primária total. Com relação aos entes subnacionais, foi determinado que as



vedações podem acontecer caso a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% apurado no período de 12 meses. Não obstante, a medida ainda condicionou a regulação do estado de calamidade e a instituição do Auxílio Emergencial em 2021 aos novos parâmetros estabelecidos pela emenda, formando uma vinculação condicional entre eles (VAZ et al., 2021). Entretanto, o governo Bolsonaro retomou o seu programa de privatizações. Em junho de 2021, o Congresso Nacional aprovou a permissão para que o governo federal pudesse privatizar a Eletrobras, reduzindo a participação do governo de 60% para 45% do capital total da empresa. Além disso, em julho daquele ano, o governo anunciou a intenção de vender 100% das ações dos Correios.

O argumento da austeridade fiscal desconsidera que o tamanho da carga tributária e o valor total das despesas públicas devem levar em conta o que a sociedade optou por oferecer em termos de serviços públicos universais e rede de proteção social. Por isso, ainda que haja distorções entre a maneira que o Estado brasileiro arrecada e utiliza seus recursos, a decisão da lógica de alocação foi consolidada no pacto social de 1988. A criação de programas sociais ou as decisões de alocação de recursos nos setores estratégicos da economia são escolhas em que a sociedade precisa também ser envolvida (CARVALHO; ROSSI, 2020).

Em um país com alto nível de desigualdade, o projeto de austeridade consolidado pela Emenda Constitucional 95 revela-se incompatível com os próprios princípios da Constituição Federal de 1988. Aprovação da Lei do teto de gastos rompe o pacto social consolidado na Constituição, que impõe ao Estado a universalização dos direitos sociais. Portanto, não há neutralidade nas decisões de políticas públicas do Estado, pois este participa ativamente na determinação da condição social e na manutenção das desigualdades sociais, inclusive as de raça e gênero. Políticas que estabelecem privilégios para grupos sociais dominantes em detrimento de outros mais vulneráveis refletem o racismo enraizado nas estruturas socioeconômicas e promovem mais desigualdade (DWECK, 2018; ALMEIDA et al., 2020).

Cabe ressaltar a importância de analisar as implicações distributivas indiretas das políticas de austeridade sobre o nível de emprego, poder de barganha do trabalhador e na determinação do salário. Um governo que não estimula a atividade econômica cria, com o desemprego, o agravamento das condições de vulnerabilidade da classe trabalhadora, contribuindo para a pressão dos salários reais para baixo. Desta forma, a austeridade fiscal colabora para o

desmantelamento de políticas de desenvolvimento e bem-estar social (BASTOS; AIDAR, 2020).

#### 4.2 MEDIDAS DO GOVERNO NO COMBATE À CRISE PANDÊMICA

A crise do último ano colocou em pauta a responsabilidade dos Estados em garantir a proteção da população, além do seu papel na manutenção de condições econômicas seguras para a sociedade. Isto posto, o agravamento da crise provocada pela pandemia colocou em xeque a política neoliberal de austeridade expansionista do Ministro Paulo Guedes e do governo Bolsonaro. O crescimento de 1,1% no primeiro ano do governo já indicava recuperação lenta, mas a queda da atividade econômica no biênio 2020-2021 seria ainda mais agravada caso as políticas de austeridade fiscal não fossem afrouxadas, ou até mesmo abandonadas.

A primeira reação do ministro da Economia, Paulo Guedes, foi defender que as reformas seriam a melhor maneira de combater a crise do coronavírus. Em março de 2020, o governo federal adotou um conjunto de medidas contracíclicas sem impacto fiscal, que incluíam: a postergação do pagamento de impostos pelas empresas; antecipação do 13º salário aos aposentados; remanejamento de recursos para o SUS; adoção de medidas para reduzir a fila do programa “Bolsa Família”, e; a provisão de R\$ 16 milhões em repasses para estados e municípios.

Entretanto, tais medidas se revelaram insuficientes para o real combate da crise pandêmica. Após muita pressão da sociedade civil e por iniciativa do Congresso Nacional, o governo federal se viu na obrigação de implementar medidas mais consistentes, como o Auxílio Emergencial.

O governo federal cedeu, à contragosto, a pauta da política fiscal expansionista. Em 18 de março de 2020, a presidência da República encaminhou pedido ao Congresso Nacional para decretação do estado de calamidade pública, que afrouxaria a Lei do Teto de Gastos e elevaria os gastos públicos. Na primeira oportunidade encontrada, Paulo Guedes defenderia a brevidade do aumento dos gastos durante a crise pandêmica, assegurando que logo se retornaria aos movimentos austeros da classe hegemônica rentista.

A eclosão da pandemia levou o Congresso Nacional a aprovar o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) do “Orçamento de Guerra”, que instituiu um regime fiscal extraordinário para atender às necessidades do estado de Calamidade Pública. A PEC flexibiliza a Lei de Responsabilidade Fiscal e autoriza o descumprimento da “regra de ouro” do orçamento, que estabelece que o endividamento não pode ser utilizado para financiar despesas correntes. A PEC foi necessária para contornar a proibição por lei do Banco Central (BC) de financiar diretamente o tesouro nacional, além da imposição legal da PEC do Teto de Gastos, que determina o congelamento das despesas primárias, incluindo saúde e educação, até 2036.

No contexto da pandemia de COVID-19, as autoridades econômicas brasileiras recorreram à política monetária, principalmente para fornecer liquidez e capital ao setor financeiro, mas principalmente à política fiscal, com ênfase na assistência financeira às famílias afetadas e transferências aos estados para cobrir os gastos com saúde necessários para enfrentar a pandemia.

Araújo et al. (2021) definem que as medidas implementadas no âmbito da política fiscal podem ser organizadas em torno de cinco eixos principais: (i) medidas de proteção social, (ii) medidas de proteção ao emprego, (iii) medidas de socorro às empresas, (iv) medidas de combate direto à pandemia; e (v) assistência a entidades subnacionais (estados e municípios). (ARAÚJO et al., 2020, p. 10)

A principal medida no âmbito social foi a aprovação do Auxílio Emergencial, um programa de transferência para a população desempregada, autônomos e aqueles cadastrados no CAD Único, no valor de R\$ 600/mensais.

Devido a uma imensa parcela de trabalhadores na informalidade, a implementação de um programa de transferência de renda a trabalhadores informais e desempregados foi muito defendida pela sociedade. A primeira proposta realizada pelo governo federal foi um *voucher* de R\$ 200 por três meses, enquanto o Congresso Nacional pressionava para a aprovação de um valor mínimo de R\$ 500. Essa pressão levou à aprovação do Auxílio Emergencial, no valor de R\$ 600 por três meses, destinando-se a trabalhadores desempregados, informais, ou registrados em programas sociais. O programa foi prorrogado por mais dois meses, mas o prolongamento das medidas de isolamento social levou o governo federal a instituir a Medida Provisória nº

1000, que estabeleceu mais 4 parcelas do Auxílio, mas com o valor reduzido para R\$ 300, até dezembro de 2020.

A transferência de renda promovida pelo Auxílio Emergencial à população mais vulnerável socialmente, contribuiu para uma rápida melhora na distribuição de renda, na medida em que manteve estável a renda das famílias em situação de risco, especialmente o segmento que ganha menos de meio salário mínimo. Algumas famílias, inclusive, puderam contar com uma renda familiar superior ao que recebiam no contexto pré-pandêmico. Além da atenuação da desigualdade social, verificou-se uma forte redução nas condições de pobreza e extrema pobreza da população. A população abaixo da linha da pobreza caiu de 23,7% em maio, para 18,4% em agosto de 2020, enquanto a percentagem na extrema pobreza foi reduzida de 4,18% em maio, para 2,29% em agosto. Isto posto, as ações de enfrentamento à crise pandêmica, em especial aquelas relacionadas ao Auxílio Emergencial, revelam um forte efeito contracíclico sobre a economia, resultando uma redução nos índices de pobreza e desigualdade social (VAZ et al. 2021; TOKARSKI; PINHEIRO, 2021). Estudo realizado pelo Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (MADE) constata que o Auxílio Emergencial teria evitado que o PIB em 2020 atingisse as previsões mais pessimistas, que apontavam quedas entre 8,4% e 14,8%. O auxílio ainda teria colaborado para a arrecadação do governo no período em questão, permitindo uma alta menor da dívida. Ou seja, além de criar uma alternativa de renda para que as pessoas pudessem cumprir as medidas de isolamento, o seu custo fiscal foi reduzido, já que a renda foi em grande parte transformada em consumo e, conseqüentemente, arrecadação para o governo (SANCHES et al., 2021; WEISS, 2021).

Em relação à preservação do emprego formal, inicialmente foi proposto pelo governo federal a suspensão do contrato de trabalho e redução da jornada de trabalho sem qualquer contrapartida ao trabalhador. Após represálias por parte do Congresso, foi proposta uma compensação de renda para redução de horas de trabalho e salários, parte do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que autorizou empregadores a reduzirem salários e jornadas temporariamente, ou suspender contratos de trabalho por até 60 dias. Os trabalhadores teriam direito à estabilidade do emprego e recebimento de benefício concedido pelo governo. As pequenas e médias empresas puderam financiar suas folhas de pagamento por até quatro meses, a partir de empréstimos garantidos pelo Tesouro Nacional por 85% do valor contratado, oferecendo 6 meses de carência e 36 meses de prazo de pagamento, à taxa de juros de 3,75%

a.a. Em função do prolongamento da crise pandêmica, o programa foi prorrogado três vezes, sendo concluído em dezembro. Seu custo inicialmente estimado foi de R\$ 51,2 bilhões, mas o gasto empenhado de fato não superou a casa de R\$ 33 bilhões.

Além disso, destacam-se também medidas como a isenção temporária do recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), a suspensão do parcelamento do Simples Nacional e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), todos por três meses.

Quanto às medidas de combate direto à pandemia, além de fortalecer as verbas orçamentárias de alguns ministérios, como os da Saúde, Defesa e Ciência, Tecnologia e Inovação, o governo federal fez repasses diretamente aos estados responsáveis pelo enfrentamento da pandemia, através do Sistema Único de Saúde (SUS). As alíquotas do imposto de importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre alguns produtos de uso médico e hospitalar também foram zeradas.

Por fim, com relação ao auxílio a estados e municípios, foi aprovado em junho de 2020 um projeto para negociação dos empréstimos, suspensão do pagamento da dívida dos estados ao governo federal (estimada em R\$ 65 bilhões) e um repasse de R\$ 60 bilhões para ações de combate à pandemia. A contrapartida seria a proibição do reajuste dos salários dos funcionários públicos até 2021.

O montante gasto pelo Governo Federal foi necessário para atenuar os efeitos da retração econômica, a qual poderia ter sido pior. O FMI chegou a estimar uma retração da economia brasileira da ordem de -9,1% no início da pandemia, mas após o estímulo fiscal, a estimativa foi revisada para -5,8%. O total de todas as medidas fiscais implementadas representou 7% do PIB brasileiro, ou um montante de R\$ 450 bilhões. No entanto, a resposta lenta e inconsistente das ações contribuiu para o avanço da crise sanitária e econômica no país. (ARAÚJO, ARAÚJO, FERRARI-FILHO, 2021; OLIVEIRA, 2021; BRESSER-PEREIRA, 2020).

Apesar dos problemas econômicos causados pela segunda onda do coronavírus, em 2021, o governo federal levou ainda mais tempo para reagir com medidas de enfrentamento. Somente em março daquele ano um novo Auxílio Emergencial foi aprovado, este com valor de R\$ 250 por família e vigente por quatro meses. Os sinais de recuperação econômica foram piorando

cada vez mais ao longo do ano, uma vez que a combinação entre inflação alta, resultado do choque de oferta causado pela alta no preço das commodities, desvalorização cambial e escassez de insumos; elevação da taxa Selic; ampliação das tensões entre os Poderes da República e o chefe do Executivo; risco de escassez de energia; e uma elevada taxa de desocupação no primeiro semestre de 2021, levou a previsões de crescimento do PIB ainda menores.

Não obstante, o governo não hesitou em retomar a agenda de políticas econômicas ortodoxas ainda em 2021, que defendia o estrito cumprimento do teto de gastos. Tampouco, houve propostas para implementar uma agenda de crescimento sustentável, como um programa de investimentos em infraestrutura, para recuperação econômica. A própria PEC 10/2020 que dispõe sobre a separação do orçamento da pandemia do restante do orçamento federal, pressupõe que, passado o período de calamidade pública, a agenda de austeridade seja retomada. Essa lógica está explícita no texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2021 de retomada da austeridade para os anos de 2021 a 2023, sendo o teto de gastos como principal âncora fiscal (ROSSI et al., 2020).

É interessante analisar as implicações distributivas da intervenção do Estado em relação ao impacto gerado sobre o nível de emprego, poder de barganha do trabalhador e determinação de salário. As políticas da austeridade fiscal, além da atividade econômica desaquecida, resultariam na promoção de mais desemprego, condições de fragilidade e insegurança da classe trabalhadora, o que contribui diretamente para a perda de poder de barganha e para pressão dos salários reais para baixo. A retórica da austeridade, portanto, colabora para a destruição de políticas de desenvolvimento e bem-estar social (BASTOS; AIDAR, 2020).

## 5 VULNERABILIDADE NO TRABALHO DOMÉSTICO DURANTE A PANDEMIA

O mercado de trabalho, às vésperas da pandemia, também se encontrava fragilizado pelos reflexos da crise culminada em 2014 e da recuperação lenta da economia. Dados da PNAD Contínua revelam que a taxa de desocupação subiu de cerca de 7% em 2014, para quase 12% em 2019. Para as trabalhadoras, a desocupação naquele ano fechou por volta de 14%. A taxa de informalidade, que era 36% em 2014, subiu para 39%, no ano anterior ao da pandemia de Covid-19. Todos os dados indicam, portanto, que as trabalhadoras negras já enfrentavam uma situação de risco ao entrarem na pandemia (OLIVEIRA et al., 2020).

No Brasil, o primeiro caso oficial de Covid-19 foi reconhecido em 25 de fevereiro de 2020, em São Paulo, de um homem que teria voltado da Itália. Apesar de o coronavírus ter chegado ao país por pessoas vindas da Europa, sobretudo da Itália, logo foi se compreendendo que a doença não assolaria apenas os ricos. Ao contrário, a doença se espalhou com rapidez pelos trabalhadores e trabalhadoras, especialmente os moradores das favelas do Rio de Janeiro.

É importante ressaltar que o primeiro caso de morte por Covid-19 registrado no Brasil, em março de 2020, foi de uma trabalhadora doméstica<sup>5</sup>, infectada pelos patrões que voltavam da Itália doentes, mas que escolheram não dispensá-la durante o período de isolamento social. Ainda em março, um trabalhador que desempenhava a função de porteiro, em um bairro de classe alta na cidade de São Paulo, também foi uma das primeiras vítimas do coronavírus. Não é mera coincidência que a doença tenha entrado no Brasil pelas classes mais altas, que possuem condições de viajar para o exterior, e que as primeiras mortes tenham sido de trabalhadores que ocupavam posições precárias e que envolviam atividades relacionadas ao cuidado das classes abastadas. O trabalho realizado por essas mulheres e homens os expõe de maneira muito intensa à circulação do vírus e ao contágio. Esses trabalhadores atuam no interior de domicílios que não são os seus, lidando diretamente com as pessoas que habitam esse espaço e que podem ser transmissores da doença, já que é impossível controlar o isolamento alheio (PINHEIRO et. al, 2020). Não obstante, a iminente aglomeração durante o trajeto entre a casa e o local de trabalho já confere alto risco de contaminação pelo vírus.

---

<sup>5</sup> “Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon”. In UOL Notícias, 19/03/2020: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>

O estabelecimento das medidas recomendadas de combate ao Covid-19 acendeu questionamentos para as condições de vida da população que mora nas comunidades, uma vez que as práticas fundamentais para freio do contágio, como isolamento social e a constante higienização das mãos e utensílios recomendados, relevam desafiadoras para muitas famílias. Além do espaço limitado de seus lares para realizar o distanciamento necessário, as condições sanitárias das favelas, onde normalmente não há saneamento básico, dificultaram a manutenção da vida dessas pessoas. Até o trabalho remoto, conhecido como home office, é uma ferramenta fora do alcance da maioria desses trabalhadores, que ocupam postos de trabalho considerados essenciais para a reprodução da vida das pessoas. Suas atividades profissionais exigem que se locomovam de transporte público, ambiente de elevado risco de contaminação, mas não lhes foram oferecidos os equipamentos de proteção para trabalhar com segurança. A oferta de serviços relacionados ao cuidado, tanto por parte do mercado, quanto as políticas públicas de cuidado do Estado, como creches, escolas e atividades contratuais foram interrompidas ou se tornaram remotas, o que complica a situação dos trabalhadores que não têm com quem deixar os filhos (SALVADOR et. al, 2020; TOKARSKI; PINHEIRO, 2021).

O isolamento social, uma das medidas mais eficientes para o combate à transmissão do vírus, acabou afetando bastante o setor de serviços, categoria que é significativamente representada por mulheres. Um levantamento realizado pelo Datafolha<sup>6</sup> revelou que subiu de 6% para 9% o percentual de mulheres que se identificavam enquanto donas de casa, durante a pandemia. Dados do 3º trimestre da PNAD Contínua de 2020 constataram que mais de 8 milhões de mulheres deixaram a força de trabalho durante o ano. Quando perguntado o motivo de não procurarem emprego na semana de referência, 26% afirmaram não estarem disponíveis para trabalhar pois precisavam cuidar dos afazeres domésticos, filhos ou outros parentes. Por outro lado, menos de 2% alegaram não terem procurado trabalho pelo mesmo motivo (FURNO et al., 2021).

Os efeitos econômicos da crise pandêmica, somados à ausência de políticas efetivas de manutenção do trabalho e da renda, deixaram como herança a menor taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho dos últimos 30 anos, com apenas 38% das mulheres em idade ativa efetivamente ocupadas. Entre as mulheres que conseguiram continuar trabalhando durante

---

<sup>6</sup> “Quase a metade dos brasileiros viu renda familiar diminuir na pandemia”. In Folha de Pernambuco, 20/08/2020: <https://www.folhape.com.br/economia/quase-a-metade-dos-brasileiros-viu-renda-familiar-diminuir-na/151704/>



a pandemia, 41% afirmaram trabalhar mais no período de quarentena. As que conseguiram manter seus salários fazem parte de um grupo privilegiado, visto que 40% das mulheres responderam à pesquisa que a crise pandêmica colocou em risco a sustentação do seu núcleo familiar. A maior parte das mulheres que tiveram essa percepção foram mulheres negras (55%) (FURNO et al., 2021).

O caso das trabalhadoras domésticas é um exemplo muito claro da dificuldade de distanciamento social, seja no caso das mensalistas ou diaristas. As razões para isso acontecer são várias, sendo a mais importante delas o elevado grau de desproteção social e a informalidade das relações de trabalho, que historicamente têm sido a marca desta categoria. Isso quer dizer que, caso sejam demitidas ou adoçam, não poderão receber benefícios como seguro-desemprego ou auxílio-doença. Essa realidade se impõe a grupos das trabalhadoras diaristas ou mensalistas, mas as primeiras vivem um contexto ainda mais frágil.

Portanto, a própria natureza das atividades de trabalho doméstico aumenta a vulnerabilidade dessas trabalhadoras. As trabalhadoras domésticas também têm o direito de permanecer isoladas para garantir que ela e sua família sejam protegidas. Porém, muitos trabalhadores continuaram realizando suas atividades durante o auge da pandemia – sem acesso a equipamentos de proteção individual – em função das necessidades das famílias com que trabalham e que não abrem mão de ter uma outra pessoa em sua casa para cuidar do seu próprio trabalho doméstico. Algumas trabalhadoras chegaram a relatar ao sindicato que seus empregadores não queriam que elas voltassem para suas casas, mantendo-as socialmente distantes de seus parentes em prol exclusivamente da saúde da família deles (PINHEIRO et al., 2020).

Como apontam Tokarski e Pinheiro (2021), o isolamento provocou o aumento exponencial do trabalho reprodutivo. No auge do risco de contaminação, as trabalhadoras domésticas foram incluídas no grupo de profissões consideradas essenciais para o enfrentamento da crise pandêmica, junto aos profissionais da linha de frente do combate ao vírus. A medida foi amplamente questionada pelas organizações das trabalhadoras domésticas, além do Ministério Público do Trabalho (MPT), que emitiu um parecer definindo que somente as trabalhadoras que atuam no cuidado de pessoas dependentes poderiam ser consideradas essenciais. Não obstante, a Nota Técnica de Conjuntura nº4/2020 do MPT, estabelece como regra geral a dispensa

remunerada das trabalhadoras domésticas, com exceção para os casos em que sua presença fosse estritamente necessária (TOKARSKI; PINHEIRO, 2021).

Dados da OIT revelam que, no auge da crise, as perdas de emprego das trabalhadoras e trabalhadores domésticos giraram em torno de 5% a 20%, mundialmente. Nos continentes americanos, a situação foi mais grave, com perdas de 25% a 50%. Nesse mesmo período, a perda de empregos entre outros trabalhadores assalariados não passou de 15% na maioria dos países. Ao todo, 75,6 milhões de trabalhadores domésticos foram impactados significativamente por conta da pandemia de Covid-19, representando 4,5% da população assalariada mundial. Considerando as famílias que dependem da renda desses trabalhadores, o número de pessoas afetadas pode ser muito maior. Sem a proteção trabalhista necessária, essas trabalhadoras e trabalhadores domésticos informais tiveram suas condições de trabalho, que já eram precárias, ainda mais agravadas pelo contexto pandêmico. Em 2011, o mundo celebrava a adoção da Convenção sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189). Porém, dez anos depois, apenas uma em cada cinco trabalhadoras domésticas possuem cobertura de seguridade social efetiva em relação ao emprego (ILO, 2021).

Dados da PNAD Contínua de 2020 revelaram que as trabalhadoras domésticas mais atingidas pelos impactos da pandemia foram as que se encontravam na informalidade. Essa categoria é formada, em sua maioria, por mulheres (95,3%), negras (68,8%) e recebem salários mais baixos. A renda média mensal dessas trabalhadoras era de R\$ 704,00 naquele ano, abaixo do rendimento médio da categoria, estimado em R\$ 862,00. O percentual de diaristas informais era de 91,6%, enquanto para as mensalistas, 63,6% trabalhavam sem carteira assinada (VALERIANO; TOSTA, 2021). Segundo a PNAD Covid-19, em maio de 2020, 33,6% das trabalhadoras domésticas sem carteira assinada estavam afastadas do trabalho devido à pandemia. Sem renda, muitas delas relatam ter trabalhado para receber alimentos como remuneração (OLIVEIRA et al, 2020).

Dados do IBGE<sup>7</sup> indicam que, no trimestre encerrado em fevereiro de 2019, havia 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, sendo 92% mulheres e 66% negras. No mesmo período de 2021,

---

<sup>7</sup> “Pandemia torna mais vulneráveis trabalhadoras domésticas, concluem debatedores”. In Câmara dos Deputados, 10/05/2021: <https://www.camara.leg.br/noticias/757326-pandemia-torna-mais-vulneraveis-trabalhadoras-domesticas-concluem-debatedores/>;

durante a pandemia, o contingente caiu para 4,9 milhões – apenas 26,7% com carteira assinada, salário médio de R\$ 925.

Como apontam Oliveira et al. (2020) apesar dos sinais de que algumas categorias foram mais penalizadas pela pandemia, especialmente as mulheres, as medidas de combate à crise do Covid-19 não tiveram a preocupação com políticas de gênero. A única medida que teve um olhar para as mulheres foi o Auxílio Emergencial, que previu a concessão de parcelas duplas para mães solo. Além do auxílio, o governo também anunciou uma expansão da cobertura do Programa Bolsa Família para acomodar a ampliação da demanda.

Como pontuam Tokarski e Pinheiro (2021), as trabalhadoras domésticas tiveram acesso a duas medidas, uma que abrangeu as trabalhadoras empregadas formalmente e outra que incluiu as trabalhadoras informais desempregadas. A primeira, a Lei nº 14.020, permitiu a redução da jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho, estabelecendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para amparar os trabalhadores enquanto estivessem dispensados. Já as trabalhadoras domésticas informais puderam contar com o Auxílio Emergencial. Para as autoras, dadas as condições de vulnerabilidade social dessa categoria, o auxílio se torna um benefício direcionado para as mulheres, principalmente para as trabalhadoras negras. A manutenção de um nível mínimo de renda através do benefício, possibilitou o isolamento social para muitas famílias, protegendo as trabalhadoras e seus núcleos familiares.

Dada a proximidade entre a trabalhadora doméstica e o seu empregador, quando há uma relação de trabalho abusiva, que pode levar a condições análogas a de escravidão, a proximidade afetiva forjada pode dificultar a denúncia do crime, ou até mesmo a própria percepção pela trabalhadora a respeito das condições de trabalho a que se está submetida. Não obstante, ainda há a dificuldade da fiscalização por parte das instituições competentes, já que o abuso se passa em ambiente doméstico. Isto posto, fazem-se necessárias medidas que, sem extrapolar a privacidade do domicílio, seja possível fiscalizar as condições de trabalho no emprego doméstico (OLIVEIRA et. al., 2022).

Em junho de 2020, após denúncias recebidas pelo Disque 100, veio a público a notícia<sup>8</sup> do resgate de uma idosa de 61 anos empregada no trabalho doméstico em condições análogas à escravidão. Ela trabalhava como empregada doméstica da família desde 1998. A trabalhadora não recebia salários desde 2011, além dos direitos a férias e 13º salário negados. Além da exploração do trabalho, a vítima ainda sofria agressões verbais e físicas, tortura psíquica e violência patrimonial. No momento do resgate, a trabalhadora estava sem acesso à alimentação, banheiro e dormindo em um local improvisado. Apesar de ainda não ter sido julgada, a ação do resgate teve bastante repercussão na mídia. Uma das empregadoras era funcionária na multinacional Avon, empresa de cosméticos. Esta, foi presa em flagrante, sendo liberada após o pagamento de fiança de R\$ 2,1 mil. No fim de 2020 o caso de Madalena Gordiano também ficou conhecido<sup>9</sup>. A trabalhadora foi resgatada com o apoio do MPT, após viver 38 anos em condições análogas à escravidão trabalhando para uma família em Minas Gerais.

No decorrer dos meses da pandemia, os sindicatos das trabalhadoras domésticas e a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad) receberam um número crescente de denúncias de violação de direitos fundamentais. Trabalhadoras relatam restrição de mobilidade, cárcere privado, jornadas exaustivas e extensas (TOKARSKI; PINHEIRO, 2021). O Ministério Público do Trabalho (MPT) recebeu apenas nos primeiros meses da pandemia 27 denúncias de abusos ou ilegalidades, sendo seis delas diretamente relacionadas à crise sanitária. O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT2-SP) registrou 461 processos relacionados à classe, nos oito primeiros meses de agosto. 72% dos assuntos abordados nos processos se referiam ao descumprimento de 15 direitos básicos, garantidos pela PEC das Domésticas e pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Em suma, as classificações essenciais do trabalho reconheceram certos trabalhadores como indispensáveis, mas não foram utilizadas para subverter as relações de poder que os tornam descartáveis. Mesmo sabendo que a atividade dos trabalhadores essenciais certamente contribuiu para reproduzir a vida durante a pandemia Covid-19 é evidente que a grande maioria dos trabalhadores vulneráveis não tiveram suas condições de reprodução protegidas. A

---

<sup>8</sup> “Idosa em situação análoga à escravidão é resgatada em casa em bairro nobre da Zona Oeste de SP”, In G1 São Paulo: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/26/idosa-em-situacao-analoga-a-escravidao-e-resgatada-na-zona-oeste-de-sp.ghtml>

<sup>9</sup> “Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil”, In El País, 14/01/2021: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>

expulsão do trabalho, apesar de sua essencialidade, e o rebaixamento a meios de subsistência altamente precários, reproduz e agrava as dinâmicas de exploração existentes.

A perspectiva da reprodução social mostra que muitos tipos de trabalho essencial são formas de trabalho socialmente reprodutivo necessárias para a manutenção da vida que, no entanto, tem sido sistematicamente desvalorizada nos sistemas capitalistas globais. Ainda, tanto o trabalho reprodutivo não remunerado quanto o emprego doméstico são amplamente excluídos da fronteira produtiva essencial.

A categorização do trabalho essencial foi implantada pelos governos de forma simbólica e politizada, o que teve o efeito de comprometer as condições de trabalho dos trabalhadores essenciais, tornando-os mais vulneráveis doença e tratando-os como descartáveis. É claro que a noção de essencialidade deve ser usada para avançar um argumento político de que esses trabalhadores precisam ser reconhecidos e recompensados por um status socioeconômico elevado por meio de melhores salários e condições de trabalho, o que pode acontecer no futuro dependendo da mobilização coletiva sobre essas questões.

## 6 PERSPECTIVAS PARA O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Para Furno et al. (2021), o agravamento da condição de vulnerabilidade das trabalhadoras revela o impacto da atribuição do trabalho reprodutivo na vida delas. É importante pontuar que a esfera do cuidado é uma dimensão da vida, a combinação de tarefas necessárias para a reprodução do núcleo familiar e para satisfação das necessidades físicas e psicológicas de cada membro. Mais do que isso, o trabalho reprodutivo tem o papel de reconstruir uma relação entre produção e reprodução que faça sentido para as pessoas. Para isso, as contradições da divisão sexual do trabalho precisam ser colocadas no centro da análise. Não obstante, a intensificação do trabalho doméstico e do cuidado vivenciada pelas mulheres, seja remunerado ou não, devem fazer parte das discussões sobre as mudanças no mundo do trabalho e das políticas públicas para uma retomada da economia com o horizonte de justiça social (FURNO et al., 2021).

Como aponta relatório da OIT (2021), dez anos após da emblemática adoção da Convenção nº189 que reafirmou diversos direitos trabalhistas, a categoria das trabalhadoras e trabalhadores domésticos ainda luta para a reconhecimento enquanto trabalhadores e prestadores de serviços essenciais. A crise pandêmica agravou ainda mais condições de trabalho que já eram precárias, muito em razão da falta de proteção trabalhista e previdenciária. Essa realidade é vivida por mais de 60 milhões de trabalhadoras domésticas presentes na informalidade, ao redor do mundo. A pandemia evidenciou a emergência da formalização do trabalho doméstico, para que se garanta acesso ao trabalho decente. Mesmo onde as leis trabalhistas e previdenciárias protegem as domésticas, a principal causa de precarização continua sendo a falta de fiscalização. Entretanto, 36% do total das trabalhadoras da categoria permanecem totalmente excluídas da cobertura das leis do trabalho e proteção social.

A última reforma trabalhista no Brasil, utilizando-se do discurso da modernização das leis do trabalho, regulamentou diversas condições ameaçadoras ao trabalhador, como o aumento da jornada e terceirização das atividades-fim, minando diversos direitos conquistados através da luta da classe trabalhadora.

Como pontuam Valeriano e Tosta (2021), o envelhecimento da categoria das trabalhadoras e a menor entrada de jovens na ocupação, observados ao longo das últimas décadas, indicava o rompimento do ciclo de reprodução da ocupação entre mães e filhas. Muito se deve ao período

de crescimento econômico no país, que possibilitou o aumento da renda das trabalhadoras domésticas e mais acesso a escolarização para crianças e adolescentes, atenuando as desigualdades presentes no mercado de trabalho. Desta forma, no contexto de agravamento da crise, com aumento do desemprego e dos índices de evasão escolar, além de queda da renda das trabalhadoras domésticas, os impactos a médio e longo prazo para essa categoria merecem atenção.

Assim, para a grande maioria das trabalhadoras domésticas e cuidadoras, diante do agravamento da crise econômica pós-pandemia, o futuro é de incerteza e medo, no que se refere à manutenção da renda.

A crise global agravada pelo Covid-19 evidenciou o quanto a exclusão contínua dos trabalhadores informais é insustentável e serviu para exigir mudanças significativas. Em 1º de maio de 2020, a Federação Internacional dos Trabalhadores Domésticos, a instituição StreetNet, cinco Organizações Regionais de Trabalhadores Domésticos e a Aliança Global de Catadores de Materiais Recicláveis emitiram a Plataforma Global de Solidariedade. Essa plataforma propõe aos governos que incluam organizações de trabalhadores informais na agenda de tomada de decisões, tanto durante a pandemia, quanto na reconstrução da economia no contexto pós-pandêmico, exigindo transformações econômicas nos níveis nacional e global. A recuperação da renda dos trabalhadores informais, no longo prazo, requer pacotes de estímulo macroeconômicos que reconheçam os trabalhadores informais como parte essencial da economia, incluindo nos sistemas de proteção social e abolindo ações que minam os já frágeis meios de reprodução social desta categoria. Somente uma reformulação radical das relações globais de produção e reprodução pode garantir que as economias periféricas possam implantar uma legislação trabalhista para proteger com eficácia a maior parte das trabalhadoras e trabalhadores domésticos, respeitando a essencialidade do trabalho reprodutivo e do cuidado (WIEGO, 2020).

Como propõem Arruzza et al. (2019), as lutas em torno da reprodução social englobam a defesa pelo direito da habitação, assistência à saúde e serviços públicos em geral, envolvem a segurança alimentar, a luta pelos direitos de imigrantes, trabalhadoras e trabalhadores domésticos, além das servidoras e servidores públicos. Juntas, essas reivindicações revelam a

demanda por uma reorganização da relação entre produção e reprodução, valorizando arranjos sociais que priorizem a vida e acima da produção visando o lucro.

Rossi et al. (2020) defendem que uma política fiscal que promove os direitos humanos deve seguir três pilares, a saber: respeitar os princípios de direitos humanos e considerar suas diretrizes; orientar-se por missões sociais e ambientais ou objetivos sociais bem definidos, e; promover uma estabilidade social que considere o emprego, a renda e a garantia mínima dos direitos humanos com realização progressiva.

Para os autores, a política fiscal deve buscar seguir princípios de acordo com diretrizes específicas, considerando-as na formulação e execução das medidas. Além disso, uma política fiscal orientada por missões sociais e ambientais é uma maneira de pensar sob a perspectiva alocativa, norteando a participação estatal no desenvolvimento econômico para avançar na garantia progressiva de direitos sociais. Assim, as metas e objetivos específicos para diferentes áreas determinariam a necessidade de financiamento de políticas públicas, condicionando a construção do orçamento público e das regras para o conjunto da política fiscal. As missões podem estar articuladas com agendas de desenvolvimento como a Agenda 2030 da ONU, que busca concretizar os direitos humanos e alcançar igualdade de gênero. Dessa forma, inverte-se a lógica hegemônica na política fiscal que determina de cima para baixo os limites para o gasto e a arrecadação pública a partir de diagnósticos macroeconômicos sobre a dívida e o resultado fiscal. Essa lógica subordina o planejamento orçamentário a objetivos de curto prazo, que muitas vezes sequer se mostram eficientes.

Não obstante, a função estabilizadora da política fiscal deve ir além de sua interpretação keynesiana tradicional, ligada à estabilização do nível do emprego, mas complementada pela responsabilidade de evitar retrocessos em áreas sociais e ambientais, voltada para a garantia de direitos. Mesmo com pleno emprego, uma economia que cresce de maneira desigual convive com violações de direitos em áreas estratégicas para o desenvolvimento social, como saúde, educação, trabalho, previdência, etc. Dessa maneira, seja dentro ou fora do contexto de crise econômica, a política fiscal deve estar atenta contra a violação de direitos humanos que reforcem a discriminação sistêmica contra os grupos sociais vulneráveis mesmo em momentos de crescimento econômico, como é o caso das trabalhadoras domésticas (ROSSI et al., 2020).



Os autores defendem, ainda, que o trade-off entre responsabilidade fiscal e social não existe. Admitindo a garantia dos direitos humanos como finalidade da política fiscal, a responsabilidade social é inerente à responsabilidade fiscal. Quando a busca por resultados fiscais superavitários se sobrepõe à garantia de direitos humanos, trata-se de uma política fiscal irresponsável. Para eles, é evidente que todas as medidas adotadas durante a crise pandêmica dependeram de instituições e instrumentos ameaçados pelas reformas estruturais em curso, especialmente o teto de gastos, que já afetou o funcionamento da máquina pública e sua manutenção só aprofunda as desigualdades sociais. É crucial, principalmente para recuperação econômica, instrumentos que permitam uma atuação estabilizadora do ciclo econômico, viabilizem o aumento dos investimentos públicos e a oferta de serviços de qualidade que garantem direitos e políticas de transferência de renda (ROSSI et al., 2020).

Mesmo antes da pandemia, já acontecia no cenário político-econômico brasileiro um debate em torno das recentes políticas públicas que, apostam na contenção de gastos com o objetivo de reequilibrar as contas, mas reduzem a proteção de direitos fundamentais. Cabe ressaltar que, além do teto de gastos, o governo já precisava obedecer a restrições estabelecidas pela regra de ouro e pelo limite de resultado primário, estabelecido pela Lei Orçamentária (GIAMBIAGI; HORTA, 2019).

Para Giambiagi e Horta (2019), as alternativas estariam entre reformar ou abandonar a regra do teto. Os autores propuseram a criação de uma regra que envolveria passar a adotar um teto para a despesa total e outro para a despesa corrente de 2021 em diante, conservando para os primeiros dois anos valores consistentes com a preservação do teto atual. Os objetivos seriam: (i) permitir alguma flexibilidade em relação ao arranjo atual; e (ii) preservar o espírito da EC original, de modo a comportar uma queda da relação entre o gasto público e o PIB, em um cenário de retomada do crescimento da economia, ainda que em bases moderadas. Sendo assim, sugere-se que, ao modificar a atual regra do teto, a regra de ouro tenha sua vigência suspensa enquanto perdurar o teto definido na proposta, uma vez que não haveria por que ter restrições superpostas, dada a obediência aos tetos definidos na nova regra.

Dessa forma, os autores defendem que ao mesmo tempo em que se criaria um espaço para a ampliação do investimento, impede-se o risco que se verificaria se simplesmente fosse excluído o teto. A criação do “duplo teto” possibilitaria um “corredor de investimento” que se ampliaria

com o decorrer dos anos. Verifica-se, portanto, que dentro do debate da austeridade fiscal existem alternativas menos irresponsáveis socialmente para o controle do gasto público. A decisão de manter a regra do teto atual revela o caráter desigual da política fiscal.

Uma outra alternativa se dá através da ótica da arrecadação. O aumento da carga tributária, se proveniente de tributos progressivos sobre a renda ou estoque de riqueza, pode ter um efeito redistributivo que favorece a classe trabalhadora, diminuindo o efeito das transferências para a classe de rentistas através da dívida pública. A taxaço de grandes fortunas, de resultados extraordinários de grandes corporações, ou até mesmo a redução da carga tributária para a população mais vulnerável são exemplos de saídas já propostas em diversos debates (OXFAM, 2020).

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de internacionalização do capital é um processo promovido por políticas governamentais neoliberais, que defendem a desregulamentação dos mercados, as privatizações e o desenvolvimento da terceirização (HIRATA, 2002).

Tendo em vista os rumos da precarização do trabalho no mundo, especialmente, no Brasil, após a onda de flexibilizações trabalhistas em defesa do crescimento da produção e da modernização das leis, é de imensa importância denunciar e discutir a respeito das condições de trabalho dos trabalhadores brasileiros, principalmente a condição das trabalhadoras domésticas, que compõem um dos grupos sociais mais marginalizados e sofrem com o impacto mais vasto das políticas macroeconômicas contracionistas dos últimos anos.

A condição das trabalhadoras domésticas no Brasil traduz a perpetuação de relações históricas baseadas no sistema colonial e na escravidão. O emprego doméstico, categoria representada majoritariamente por mulheres negras, continua invisível no mundo do trabalho, apesar da luta das trabalhadoras e os direitos trabalhistas conquistados até o presente. A pandemia de Covid-19 evidenciou ainda mais a contradição entre a essencialidade do trabalho doméstico para manutenção da reprodução social, face a sistemática desvalorização da categoria.

Ao mesmo tempo, as mulheres negras continuam sendo atravessadas pela falta de acesso a direitos básicos, como educação, saúde e seguridade social. A consequência é a histórica dificuldade de se inserirem no mercado de trabalho formal, lhes restando empregos em condições precárias, e em muitos casos, perpetuando o ciclo familiar do trabalho doméstico. Através da promoção de políticas sociais direcionadas para as categorias mais vulneráveis, o Estado é capaz de mudar essa realidade de marginalização. Especialmente em momentos críticos para a economia, ele pode controlar os impactos dos choques por meio de políticas macroeconômicas de proteção social. O pensamento neoliberal hegemônico, enquanto conserva a geração de desigualdades e desvaloriza o trabalho reprodutivo, mantém à margem milhões de trabalhadoras, fadadas ao regime precarizado de trabalho e à desproteção social.

## REFERÊNCIAS

- ACCIARI, Louisa. “Foi difícil, mas sempre falo que nós somos guerreiras” – O movimento das trabalhadoras domésticas entre a marginalidade e o empoderamento. **Mosaico**, v. 7, n. 11, p. 124-124, 2016.
- ALVES, Ana Elizabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trabalho, educação e saúde**, v. 11, n. 2, p. 271-298, 2013.
- ALMEIDA, Silva; BATISTA, Waleska Miguel; ROSSI, Pedro. Racismo na economia e na austeridade fiscal. In: DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luiza Matos de (Orgs). **Economia pós-pandemia: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico no Brasil**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020. p. 141-152
- AMORIM, Wilson Aparecido Costa de. Futuro do trabalho no Brasil: Cuidar das instituições. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 60, p. 371-377, 2020.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.
- ARAÚJO, Elisangela; ARAUJO, Eliane; FERRARI-FILHO, Fernando. **Theoretical analysis and empirical evidence of countercyclical economic policies implemented during the subprime and COVID-19 crises: the Brazilian case**. Mimeo, 2021.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.
- BASTOS, Carlos Pinkusfeld; AIDAR, Gabriel. Expansão do gasto público, tributação e crescimento. DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luiza Matos de (Orgs). **Economia pós-pandemia: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico no Brasil**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020. p. 51-59.
- BRASIL. Lei nº 10.208 de 23 de março de 2001. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 23 de mar. de 2001. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10208-23-marco-2001-351210-norma-pl.html>>. Acesso em: 05 de junho de 2022.
- BRASIL. Lei nº 11.324 de 19 de julho 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 19 jul. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11324.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11324.htm)> Acesso em: 05 de junho de 2022.
- BRASIL. Decreto Lei nº 6.841, de 12 de junho de 2008. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 12 de jun. de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)> Acesso em: 05 de junho de 2022.
- CARVALHO, Laura. **Curto-circuito: o vírus e a volta do Estado**. São Paulo: Todavia, 2020.

CASTRO, Mary Garcia. Feminização da pobreza em cenário neoliberal. **Mulher e trabalho**, v. 1, 2001.

CASTELO, Rodrigo. Cortar ou não cortar, eis a questão. Crise orgânica, tensões no bloco social dominante e ajustes na austeridade fiscal. In: LOLE, ANA; ALMEIDA, Carla Cristina Lima: STAMPA, Inez; GOMES, Rodrigo Lima Ribeiro (Orgs). **Para além da quarentena: reflexões sobre crise e pandemia**. Rio de Janeiro: Mórula, 2020.

DWECK, Esther et al. **Austeridade e retrocesso: impactos sociais da política fiscal no Brasil**. São Paulo: Brasil Debate e Fundação Friedrich Ebert, 2018, v.1

ENGELS, Frederick. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado** [The Origin of the Family, Private Property and the State]. São Paulo: Editora Lafonte.(Original work published 1884), 2012.

FACCIN, Cyro; ARGOLLO, Pedro. O Orçamento Serve a Quem? Pandemia e Política Fiscal. In SEMINÁRIO ANUAL DO NÚCLEO DE ESTUDOS CONJUNTURAIS (NEC), 2, 2020. **Anais...** Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. Quem Pariu Matheus que balance. **Sitientibus**. Feira de Santana, n. 18, p. 117-126, 1998

FRASER, Nancy. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, Tithi (Org). **Social reproduction theory: Remapping class, recentring oppression**. Pluto Press. Londres, 2017. p. 21-36

FURNO, Juliane; FOGO, Daniel; TONETO, Lígia; CARDOMINGO, Matias Rabello; PAES, Tania. **Boletim Especial Gênero: as mulheres na pandemia**. São Paulo: IREE – Centro de Estudos de Economia, 2021.

GIAMBIAGI, Fabio; HORTA, Guilherme Tinoco de Lima. **O teto do gasto público: mudar para preservar**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), 2019.

GONZALEZ, Lélia. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego**. In: ANNUAL MEETING OF AFRICAN HERITAGE STUDIES ASSOCIATION. Pittsburgh: 26- 29 abr, 1979.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura Brasileira. In: SILVA, Luiz Antônio (Org). **Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos**. Brasília, DF: Anpocs, 1983. p. 223-244

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: VELASCO, Anette Goldberg; LUZ, Madel T. (Orgs). **O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual**. Rio de Janeiro: Graal, 1982. 87-106.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA (PNAD). **Medidas de Subutilização da Força de Trabalho no Brasil: Primeiro Trimestre de 2018.** Divulgação Especial. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO). **Making decent work a reality for domestic workers: Progress and prospects ten years after the adoption of the Domestic Workers Convention, 2011 (No. 1890).** Geneva: ILO, 2021.

IBGE. **Taxa de desocupação é de 11,2% e taxa de subutilização é de 23,2% no trimestre encerrado em janeiro de 2020.** Agência IBGE de Notícias, 28 fev. 2020. Disponível em: <<https://cod.ibge.gov.br/45IRY>>. Acesso em novembro de 2021.

HIRATA, Helena. Flexibilidade, trabalho e gênero. In: HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (Orgs.) **Organização, trabalho e gênero.** São Paulo: SENAC, p. 89-108, 2007.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, n. 17-18, p. 139-156, 2002.

HIRATA, Helena. Globalização, trabalho e gênero. **Revista de Políticas Públicas**, v. 9, n. 1, p. 111-128, 2005.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, v. 37, p. 595-609, 2007.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho?** Um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Boitempo, 2002.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro III: o processo global da produção capitalista. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MELO, Luis Felipe Muniz; ARAÚJO, Italo Passos; LEITE, Harrison Ferreira. Os impactos da Covid-19 na busca pela sustentabilidade fiscal do Estado brasileiro. **Revista Jurídica Diké**, v. 19. Ilhéus: UESC, 2021.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 32, 2017.

NOBRE, Miriam. Trabalho doméstico e emprego doméstico. In: COSTA, Ana Alice; OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de; LIMA, Maria Ednalva Bezerra de; SOARES, Vera (Orgs). **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho.** São Paulo: CUT Brasil, 2004, p. 61-69.

NOGUEIRA, Claudia Maria Franca Mazzei. **A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização.** São Paulo: PUC, 2003.

OIT. **Dez anos depois, as trabalhadoras domésticas continuam lutando por igualdade e trabalho decente.** Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_803108/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_803108/lang--pt/index.htm). Acesso em junho de 2022.

OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; PASSOS, Luana; GUIDOLIN, Ana Paula; WELLE, Arthur; PIRES, Luiza Nassif. Austeridade, pandemia e gênero. DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luiza Matos de (Orgs). **Economia pós-pandemia: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico no Brasil**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020. p. 153-171.

OLIVEIRA, Gilca Garcia de; LAURENTINO, Alice; GERMANI, Guiomar; MAIA, Bárbara Costa. Perfil das trabalhadoras resgatadas em condições análogas à de escravas na Bahia e em Mato Grosso: por onde anda o trabalho doméstico? In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; MOURA, Flávia de Almeida; SUDANO, Suliane (Orgs). **Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia**. São Luís: EDUFMA, 2022.

OXFAM. **Quem paga a conta?** Oxfam, 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/quem-paga-a-conta/> Acesso em maio de 2022.

PINHEIRO, Luana; GOES, Fernanda Lira; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália de Oliveira. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: IPEA, 2019. Texto para Discussão n. 2528.

PINHEIRO, Luana Simões; TOKARSKI, Carolina Pereira; VASCONCELOS, Marcia. **Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil**. Brasília: IPEA, 2020. Nota Técnica n. 75

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas sociais**, n. 2, p. 59-79, 1997.

SALVADOR, Andreia Clapp; GONÇALVES, Rafael Soares; BASTOS, Valéria Pereira. A crise provocada pela COVID-19: antigos problemas em um novo cenário. In: STAMPA, Inez; RIBEIRO, Rodrigo Lima (Orgs). **Para além da quarentena: reflexões sobre crise e pandemia**. Rio de Janeiro: Mórula, 2020.

SANCHES, Marina; CARDOMINGO, Matias; CARVALHO, Laura. Quão mais fundo poderia ter sido esse poço? Analisando o efeito estabilizador do Auxílio Emergencial em 2020. **Nota de Política Econômica**, n. 007, 2021.

SILVA, Tatiane da. **Economia de gênero e raça: uma análise comparativa do emprego doméstico e seus reflexos devido à introdução da Lei nº150/2015–PEC das domésticas, nas principais regiões metropolitanas brasileiras e no Distrito Federal**, 2018. 173 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Porto Alegre, 2018.

STEVANO, Sara; ALI, Rosimina; JAMIESON, Merle. Essential for what? A global social reproduction view on the re-organisation of work during the COVID-19 pandemic. **Canadian Journal of Development Studies/Revue canadienne d'études du développement**, v. 42, n. 1-2, p. 178-199, 2021.

TOKARSKI, Carolina Pereira; PINHEIRO, Luana Simões. Trabalho doméstico remunerado e Covid-19: aprofundamento das vulnerabilidades em uma ocupação precarizada. **Boletim de Análise Político-Institucional** nº 26, 2021.

VALERIANO, Marta Maria; TOSTA, Tania Ludmila Dias. Trabalho e família de trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: uma análise interseccional. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 21, 2022. p. 412-422

VAZ, Camila; MACHADO, Pedro Lange Netto. DE PAULA, Luiz Fernando. A economia política da pandemia de COVID-19: O Brasil na encruzilhada entre o “velho normal” e as novas tendências internacionais. In: FONTAINA, Fernando; MILANI, Carlos (Orgs). **Covid-19 e Agendas de Pesquisa nas Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2022.

VIECELLI, Cristina Pereira. **Economia e relações de gênero e raça**: uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil. 188 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Porto Alegre, 2015.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber**: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

WEISS, Maurício Andrade. Quantas vidas vale um teto dos gastos? **Jornal da Universidade**, Porto Alegre, 2021.